

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

05 de dezembro de 2011

Anverso

MATRÍCULA
15.607

FICHA
001

IMÓVEL:

Uma área de terras, situada neste município e comarca de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, com a superfície de **2.355,2753ha** (dois mil, trezentos cinquenta e cinco hectares, vinte e sete ares e cinquenta e cinquenta centiares), denominada "**FAZENDA ÁGUA LIMPA**", perímetro de 25.187,22 metros. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **B10-M-1458**, de coordenadas **N 8.336.666,693m** e **E 329.215,502m**, situado na margem direita do Ribeirão Dom Bosco e no limite da Fazenda Nossa Senhora de Fátima; deste, segue confrontando com a Fazenda Nossa Senhora de Fátima, matrículas: 9.812, 9.813, 8.420 e 9.814 - CRI de Nova Xavantina/MT, de Flamboyant Agropecuária Ltda., Código do Imóvel: 901.121.108.607-0, com o azimuth de 110°34'04" e distância de 3.736,99m, até o vértice **B10-M-1457**, de coordenadas **N 8.335.353,832m** e **E 332.714,284m**, situado no limite da Fazenda Nossa Senhora de Fátima com a Fazenda Roberta - Gleba I; deste, segue confrontando com a Fazenda Roberta - Gleba I, matrícula: 8.760 - CRI de Nova Xavantina/MT, de RER Repartições Ltda., Código do Imóvel: 901.024.020.150-8, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°34'53" e 1.430,32m, até o vértice **AIH-M-2923**, de coordenadas **N 8.333.956,980m** e **E 333.021,877m**; 167°01'29" e 472,01m, até o vértice **AIH-M-2925**, de coordenadas **N 8.333.497,019m** e **E 333.127,860m**; 95°39'45" e 2.296,18m, até o vértice **AIH-M-2922**, de coordenadas **N 8.333.270,458m** e **E 335.412,835m**; 96°20'04" e 1.812,49m, até o vértice **AIH-M-2924**, de coordenadas **N 8.333.070,479m** e **E 337.214,260m**; situado no limite da Fazenda Roberta - Gleba I com a Fazenda Silvia; deste, segue confrontando com a Fazenda Silvia, de ocupação de Silvia Mara Aires Silva, RG nº: 862.528 - SSP/MT, CPF nº: 549.896.551-68, com o azimuth de 191°11'13" e distância de 2.995,10m, até o vértice **AIH-M-1968**, de coordenadas **N 8.330.132,291m** e **E 336.633,181m**, situado no limite da Fazenda Silvia com a Fazenda Anel Recanto das Emas; deste, segue confrontando com a Fazenda Anel Recanto das Emas, matrícula: 11.916 - CRI de Nova Xavantina/MT, de Bertoldo Félix Neto, Código do Imóvel: 000.051.042.013-6, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°06'52" e 4.735,52m, até o vértice **AIH-M-1970**, de coordenadas **N 8.331.760,809m** e **E 332.186,488m**; 290°07'16" e 2.043,44m, até o vértice **AIH-M-1899**, de coordenadas **N 8.332.463,766m** e **E 330.267,762m**, situado na margem direita do Ribeirão Dom Bosco e no limite da Fazenda Anel Recanto das Emas; deste, segue pela margem direita do referido ribeirão, à jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 326°27'04" e 61,83m, até o vértice **AIH-P-B911**, de coordenadas **N 8.332.515,294m** e **E 330.233,593m**; 333°14'37" e 57,62m, até o vértice **AIH-P-B912**, de coordenadas **N 8.332.566,744m** e **E 330.207,653m**; 315°35'35" e 48,02m, até o vértice **AIH-P-B913**, de coordenadas **N 8.332.601,048m** e **E 330.174,052m**; 341°12'16" e 73,75m, até o vértice **AIH-P-B914**, de coordenadas **N 8.332.670,860m** e **E 330.150,292m**; 285°40'11" e 22,49m, até o vértice **AIH-P-B915**, de coordenadas **N 8.332.676,933m** e **E 330.128,643m**; 334°15'19" e 34,14m, até o vértice **AIH-P-B916**, de coordenadas **N 8.332.707,684m** e **E 330.113,814m**; 3°14'42" e 36,43m, até o vértice **AIH-P-B917**, de coordenadas **N 8.332.744,053m** e **E 330.115,876m**; 80°53'07" e 36,06m, até o vértice **AIH-P-B918**, de coordenadas **N 8.332.749,765m** e **E 330.151,478m**; 11°48'26" e 73,93m, até o vértice **AIH-P-B919**, de coordenadas **N 8.332.822,128m** e **E 330.166,605m**; 6°05'48" e 63,39m, até o vértice **AIH-P-B920**, de coordenadas **N 8.332.885,155m** e **E 330.173,337m**; 309°48'37" e 101,02m, até o vértice **AIH-P-B921**, de coordenadas **N 8.332.949,833m** e **E 330.095,738m**; 301°15'39" e 26,89m, até o vértice **AIH-P-B922**, de coordenadas **N 8.332.963,789m** e **E 330.072,749m**; 347°50'55" e 79,73m, até o vértice **AIH-P-B923**, de coordenadas **N 8.333.041,729m** e **E 330.055,966m**; 325°34'49" e 41,97m, até o vértice **AIH-P-B924**, de coordenadas **N 8.333.076,347m** e **E 330.032,245m**;

Continuação da matrícula.

352°59'45" e 98,75m, até o vértice **AIH-P-B925**, de coordenadas **N 8.333.174,362m** e **E 330.020,203m**; 341°54'02" e 87,74m, até o vértice **AIH-P-B926**, de coordenadas **N 8.333.257,758m** e **E 329.992,946m**; 286°25'02" e 42,14m, até o vértice **AIH-P-B927**, de coordenadas **N 8.333.269,667m** e **E 329.952,528m**; 309°35'11" e 63,89m, até o vértice **AIH-P-B928**, de coordenadas **N 8.333.310,378m** e **E 329.903,293m**; 321°24'08" e 58,38m, até o vértice **AIH-P-B929**, de coordenadas **N 8.333.356,003m** e **E 329.866,874m**; 326°40'25" e 22,32m, até o vértice **AIH-P-B930**, de coordenadas **N 8.333.374,650m** e **E 329.854,613m**; 13°29'33" e 37,59m, até o vértice **AIH-P-B931**, de coordenadas **N 8.333.411,205m** e **E 329.863,384m**; 340°24'12" e 68,38m, até o vértice **AIH-P-B932**, de coordenadas **N 8.333.475,623m** e **E 329.840,450m**; 319°09'04" e 43,84m, até o vértice **AIH-P-B933**, de coordenadas **N 8.333.508,784m** e **E 329.811,777m**; 335°50'31" e 31,83m, até o vértice **AIH-P-B934**, de coordenadas **N 8.333.537,825m** e **E 329.798,751m**; 281°32'44" e 53,99m, até o vértice **AIH-P-B935**, de coordenadas **N 8.333.548,631m** e **E 329.745,857m**; 305°03'09" e 38,51m, até o vértice **AIH-P-B936**, de coordenadas **N 8.333.570,746m** e **E 329.714,335m**; 307°33'03" e 106,92m, até o vértice **AIH-P-B937**, de coordenadas **N 8.333.635,911m** e **E 329.629,566m**; 317°07'54" e 43,04m, até o vértice **AIH-P-B938**, de coordenadas **N 8.333.667,453m** e **E 329.600,288m**; 355°13'34" e 62,33m, até o vértice **AIH-P-B939**, de coordenadas **N 8.333.729,562m** e **E 329.595,101m**; 337°00'03" e 24,70m, até o vértice **AIH-P-B940**, de coordenadas **N 8.333.752,299m** e **E 329.585,450m**; 307°38'48" e 61,65m, até o vértice **AIH-P-B941**, de coordenadas **N 8.333.789,955m** e **E 329.536,634m**; 303°32'27" e 51,82m, até o vértice **AIH-P-B942**, de coordenadas **N 8.333.818,585m** e **E 329.493,446m**; 298°06'03" e 51,20m, até o vértice **AIH-P-B943**, de coordenadas **N 8.333.838,672m** e **E 329.446,355m**; 329°09'26" e 22,81m, até o vértice **AIH-P-B944**, de coordenadas **N 8.333.858,254m** e **E 329.434,662m**; 0°22'20" e 102,25m, até o vértice **AIH-P-B945**, de coordenadas **N 8.333.960,498m** e **E 329.435,326m**; 25°31'56" e 62,22m, até o vértice **AIH-P-B946**, de coordenadas **N 8.334.016,644m** e **E 329.462,145m**; 43°59'29" e 36,24m, até o vértice **AIH-P-B947**, de coordenadas **N 8.334.042,713m** e **E 329.487,312m**; 31°45'49" e 78,54m, até o vértice **AIH-P-B948**, de coordenadas **N 8.334.109,487m** e **E 329.528,655m**; 10°13'32" e 36,33m, até o vértice **AIH-P-B949**, de coordenadas **N 8.334.145,244m** e **E 329.535,105m**; 343°57'34" e 86,68m, até o vértice **AIH-P-B950**, de coordenadas **N 8.334.228,552m** e **E 329.511,153m**; 341°31'50" e 161,47m, até o vértice **AIH-P-B951**, de coordenadas **N 8.334.381,700m** e **E 329.460,001m**; 315°42'10" e 52,10m, até o vértice **AIH-P-B952**, de coordenadas **N 8.334.418,992m** e **E 329.423,613m**; 335°20'34" e 60,74m, até o vértice **AIH-P-B953**, de coordenadas **N 8.334.474,194m** e **E 329.398,273m**; 348°16'00" e 26,26m, até o vértice **AIH-P-B954**, de coordenadas **N 8.334.499,900m** e **E 329.392,934m**; 327°33'17" e 57,25m, até o vértice **AIH-P-B955**, de coordenadas **N 8.334.548,213m** e **E 329.362,220m**; 344°21'22" e 100,58m, até o vértice **AIH-P-B956**, de coordenadas **N 8.334.645,066m** e **E 329.335,098m**; 335°49'43" e 165,54m, até o vértice **AIH-P-B957**, de coordenadas **N 8.334.796,092m** e **E 329.267,315m**; 3°40'59" e 39,59m, até o vértice **AIH-P-B958**, de coordenadas **N 8.334.835,597m** e **E 329.269,858m**; 342°06'29" e 61,39m, até o vértice **AIH-P-B959**, de coordenadas **N 8.334.894,017m** e **E 329.250,998m**; 35°23'41" e 27,19m, até o vértice **AIH-P-B960**, de coordenadas **N 8.334.916,178m** e **E 329.266,744m**; 4°22'45" e 54,65m, até o vértice **AIH-P-B961**, de coordenadas **N 8.334.970,671m** e **E 329.270,917m**; 9°08'22" e 50,52m, até o vértice **AIH-P-B962**, de coordenadas **N 8.335.020,552m** e **E 329.278,942m**; 359°45'11" e 30,63m, até o vértice **AIH-P-B963**, de coordenadas **N 8.335.051,183m** e **E 329.278,810m**; 330°58'03" e 51,15m, até o vértice **AIH-P-B964**, de coordenadas **N 8.335.095,905m** e **E 329.253,987m**; 347°14'35" e 33,53m, até o vértice **AIH-P-B965**, de coordenadas **N 8.335.128,603m** e **E 329.246,584m**; 317°21'59" e 79,16m, até o vértice **AIH-P-B966**, de coordenadas **N 8.335.186,839m** e **E 329.192,970m**; 341°18'54" e 48,05m, até o vértice **AIH-P-B967**, de coordenadas **N**

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

002

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

05 de dezembro de 2011

Anverso

IMÓVEL:

Continuação da matrícula.

8.335.232,355m e E 329.177,577m; 305°49'24" e 36,35m, até o vértice AIH-P-B968, de coordenadas N 8.335.253,630m e E 329.148,103m; 62°18'58" e 26,31m, até o vértice AIH-P-B969, de coordenadas N 8.335.265,855m e E 329.171,405m; 321°56'16" e 56,91m, até o vértice AIH-P-B970, de coordenadas N 8.335.310,660m e E 329.136,320m; 9°54'21" e 53,25m, até o vértice AIH-P-B971, de coordenadas N 8.335.363,119m e E 329.145,481m; 307°59'02" e 39,27m, até o vértice AIH-P-B972, de coordenadas N 8.335.387,288m e E 329.114,528m; 0°21'41" e 41,35m, até o vértice AIH-P-B973, de coordenadas N 8.335.428,640m e E 329.114,789m; 309°30'23" e 39,41m, até o vértice AIH-P-B974, de coordenadas N 8.335.453,708m e E 329.084,386m; 47°14'20" e 85,54m, até o vértice AIH-P-B975, de coordenadas N 8.335.511,784m e E 329.147,188m; 355°49'13" e 81,25m, até o vértice AIH-P-B976, de coordenadas N 8.335.592,821m e E 329.141,266m; 289°22'05" e 27,87m, até o vértice AIH-P-B977, de coordenadas N 8.335.602,062m e E 329.114,978m; 349°06'20" e 25,56m, até o vértice AIH-P-B978, de coordenadas N 8.335.627,157m e E 329.110,148m; 308°37'16" e 108,20m, até o vértice AIH-P-B979, de coordenadas N 8.335.694,692m e E 329.025,612m; 275°26'32" e 17,33m, até o vértice AIH-P-B980, de coordenadas N 8.335.696,336m e E 329.008,356m; 343°59'58" e 22,95m, até o vértice AIH-P-B981, de coordenadas N 8.335.718,393m e E 329.002,031m; 314°03'37" e 58,60m, até o vértice AIH-P-B982, de coordenadas N 8.335.759,141m e E 328.959,924m; 276°18'34" e 28,84m, até o vértice AIH-P-B983, de coordenadas N 8.335.762,310m e E 328.931,263m; 3°58'12" e 28,60m, até o vértice AIH-P-B984, de coordenadas N 8.335.790,839m e E 328.933,243m; 295°51'49" e 49,31m, até o vértice AIH-P-B985, de coordenadas N 8.335.812,350m e E 328.888,871m; 307°06'08" e 32,90m, até o vértice AIH-P-B986, de coordenadas N 8.335.832,196m e E 328.862,632m; 225°58'54" e 35,45m, até o vértice AIH-P-B987, de coordenadas N 8.335.807,565m e E 328.837,142m; 5°48'58" e 50,25m, até o vértice AIH-P-B988, de coordenadas N 8.335.857,556m e E 328.842,234m; 345°14'26" e 44,27m, até o vértice AIH-P-B989, de coordenadas N 8.335.900,360m e E 328.830,957m; 289°48'29" e 22,96m, até o vértice AIH-P-B990, de coordenadas N 8.335.908,140m e E 328.809,357m; 234°17'18" e 38,77m, até o vértice AIH-P-B991, de coordenadas N 8.335.885,508m e E 328.777,875m; 311°42'10" e 21,55m, até o vértice AIH-P-B992, de coordenadas N 8.335.899,845m e E 328.761,785m; 13°17'29" e 33,79m, até o vértice AIH-P-B993, de coordenadas N 8.335.932,732m e E 328.769,554m; 342°10'38" e 23,06m, até o vértice AIH-P-B994, de coordenadas N 8.335.954,685m e E 328.762,496m; 307°41'39" e 12,51m, até o vértice AIH-P-B995, de coordenadas N 8.335.962,335m e E 328.752,596m; 25°50'27" e 23,71m, até o vértice AIH-P-B996, de coordenadas N 8.335.983,678m e E 328.762,932m; 0°54'24" e 25,47m, até o vértice AIH-P-B997, de coordenadas N 8.336.009,146m e E 328.763,335m; 53°57'18" e 65,54m, até o vértice AIH-P-B998, de coordenadas N 8.336.047,709m e E 328.816,325m; 348°06'54" e 42,41m, até o vértice AIH-P-B999, de coordenadas N 8.336.089,209m e E 328.807,591m; 99°37'07" e 28,49m, até o vértice AIH-P-C001, de coordenadas N 8.336.084,448m e E 328.835,684m; 1°36'29" e 34,07m, até o vértice AIH-P-C002, de coordenadas N 8.336.118,504m e E 328.836,640m; 306°21'16" e 16,03m, até o vértice AIH-P-C003, de coordenadas N 8.336.128,007m e E 328.823,729m; 72°10'17" e 26,56m, até o vértice AIH-P-C004, de coordenadas N 8.336.136,140m e E 328.849,017m; 32°45'24" e 41,63m, até o vértice AIH-P-C005, de coordenadas N 8.336.171,147m e E 328.871,540m; 353°10'36" e 31,05m, até o vértice AIH-P-C006, de coordenadas N 8.336.201,976m e E 328.867,851m;

Continuação da matrícula.

57°27'38" e 24,46m, até o vértice **AIH-P-C007**, de coordenadas **N 8.336.215,133m** e **E 328.888,472m**; 40°35'04" e 52,79m, até o vértice **AIH-P-C008**, de coordenadas **N 8.336.255,220m** e **E 328.922,812m**; 0°02'41" e 50,07m, até o vértice **AIH-P-C009**, de coordenadas **N 8.336.305,286m** e **E 328.922,851m**; 358°03'29" e 24,94m, até o vértice **AIH-P-C010**, de coordenadas **N 8.336.330,208m** e **E 328.922,006m**; 56°00'16" e 40,03m, até o vértice **AIH-P-C011**, de coordenadas **N 8.336.352,592m** e **E 328.955,197m**; 23°40'27" e 23,30m, até o vértice **AIH-P-C012**, de coordenadas **N 8.336.373,934m** e **E 328.964,554m**; 70°44'00" e 53,43m, até o vértice **AIH-P-C013**, de coordenadas **N 8.336.391,564m** e **E 329.014,991m**; 15°48'04" e 23,35m, até o vértice **AIH-P-C014**, de coordenadas **N 8.336.414,034m** e **E 329.021,350m**; 116°02'18" e 30,84m, até o vértice **AIH-P-C015**, de coordenadas **N 8.336.400,495m** e **E 329.049,062m**; 67°22'25" e 21,24m, até o vértice **AIH-P-C016**, de coordenadas **N 8.336.408,666m** e **E 329.068,666m**; 107°22'31" e 34,23m, até o vértice **AIH-P-C017**, de coordenadas **N 8.336.398,444m** e **E 329.101,334m**; 25°41'34" e 25,50m, até o vértice **AIH-P-C018**, de coordenadas **N 8.336.421,420m** e **E 329.112,388m**; 118°09'15" e 31,67m, até o vértice **AIH-P-C019**, de coordenadas **N 8.336.406,477m** e **E 329.140,310m**; 98°26'18" e 32,73m, até o vértice **AIH-P-C020**, de coordenadas **N 8.336.401,674m** e **E 329.172,686m**; 54°12'11" e 42,96m, até o vértice **AIH-P-C021**, de coordenadas **N 8.336.426,803m** e **E 329.207,532m**; 95°36'27" e 37,67m, até o vértice **AIH-P-C022**, de coordenadas **N 8.336.423,122m** e **E 329.245,024m**; 67°01'16" e 43,62m, até o vértice **AIH-P-C023**, de coordenadas **N 8.336.440,151m** e **E 329.285,183m**; 351°39'38" e 24,73m, até o vértice **AIH-P-C024**, de coordenadas **N 8.336.464,621m** e **E 329.281,596m**; 338°35'22" e 22,30m, até o vértice **AIH-P-C025**, de coordenadas **N 8.336.485,384m** e **E 329.273,455m**; 40°34'11" e 28,85m, até o vértice **AIH-P-C026**, de coordenadas **N 8.336.507,295m** e **E 329.292,215m**; 328°18'44" e 35,15m, até o vértice **AIH-P-C027**, de coordenadas **N 8.336.537,205m** e **E 329.273,751m**; 337°23'59" e 33,37m, até o vértice **AIH-P-C028**, de coordenadas **N 8.336.568,012m** e **E 329.260,927m**; 351°49'19" e 76,73m, até o vértice **AIH-P-C029**, de coordenadas **N 8.336.643,957m** e **E 329.250,013m**; 294°23'29" e 31,52m, até o vértice **AIH-P-C030**, de coordenadas **N 8.336.656,972m** e **E 329.221,310m**; 329°08'35" e 11,32m, até o vértice **B10-M-1458**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do perímetro do imóvel, aqui descritas, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao meridiano central nº 51° WGr. e ao Equador, tendo como datum o SIRGAS 2000,4, com origem no centro de massa da terra e originaram-se das coordenadas transportadas para o marco base implantado no interior da Fazenda Água Limpa, denominado **marco de base – AIH-M-Manfroi**, de coordenadas: UTM **N 8.333.341,856** e **E 331.608,141m**, MC: 51° WGr., e geográficas **Lat. 15°04'11,7116"S** e **Long. 52°34'00,0025"W**. Foram ajustadas a partir do marco planimétrico de código nº 91.186, de coordenadas: UTM **N 8.244.681,016m** e **E 360.594,953m**, MC: 51° WGr., e geográficas **Lat. 15°52'22,7439"S** e **Long. 52°18'07,3374"W**, localizado em Barra do Garças-MT; e estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), denominada Estação Cuiabá (CUIB), de código nº 92.583, de coordenadas: UTM **N 8.280.040,831m** e **E 599.737,357m**, MC: 57° WGr., e geográficas **Lat. 15°33'18,9468"S** e **Long. 56°04'11,5196"W**, localizada em Cuiabá-MT, ambas da rede geodésica brasileira homologada pelo IBGE. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme Planta e Memorial descritivo, assinados pelo **Técnico em Agrimensura, Auro Lúcio Rodrigues Ribeiro** CONFEA/CREA: 120.068.116-9 Credenciamento no INCRA – **AIH-ART.33M 356498**. **PROPRIETÁRIO: ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo Instituto de Terras de Mato Grosso-Intermat, Autarquia Estadual criada pelo Decreto nº 775, de 23.11.1976 e tendo em vista as disposições dos artigos 40 e 42 do Decreto 1.260 de 14.02.1978, processo administrativo nº 105187/2006, através da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários, **TÍTULO AQUISITIVO**: Objeto da matrícula nº 12.849 de ordem do livro 02, desta serventia. Emolumentos: R\$

CONTINUA NA FICHA Nº

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

MATRÍCULA
15.607

FICHA
003

05 de dezembro de 2011

Anverso

IMÓVEL:

Continuação da matrícula.

42,30. (a) Oficial substituta, Clara Geni Machado Coelho.

R01-15.607: Nova Xavantina, 05 de dezembro de 2011. Protocolo nº 54.563. Título Definitivo, nº 01204-OTD, série B, registro nº 527/077/22, fls. 21 do livro 269, em data de 18 de abril de 2011, o proprietário, **ESTADO DE MATO GROSSO**, acima citado e qualificado, cede e transfere a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, ao Sr. **NEUDI PEDRO MANFROI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº 860.866-SSI/SC e inscrito no CPF sob o nº 385.602.679-72, residente neste município e comarca de Nova Xavantina-MT. Foi-me apresentado: ITR dos últimos cinco exercícios, conforme Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-NIRF 6.052.103-1, datada de 05.12.2011; CCIR 2006/2007/2008/2009, expedido pelo Incra, com as seguintes características: 950.157.025.330-3; Área total 2.355,2753ha; Módulo Fiscal: 80,0 Nº de Módulos Fiscais: 29,4409e FMP: 4,00, em nome de Neudi Pedro Manfroi Junior; e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, conforme Guia nº 466/2011, no valor de R\$ 61.804,90, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, autenticada nesta data pelo Banco do Brasil S.A, cujo imóvel foi avaliado em R\$3.090.245,00. Dou fé. Emolumentos: R\$2.581,20. (a) Oficial substituta, Clara Geni Machado Coelho.

R.02-15.607: Nova Xavantina-MT, 27 de junho de 2012. Feito da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/03693-6**. Datada de 15 de junho de 2012. Credor: **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência da cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0571-18. **EMITENTE: NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, pecuarista, inscrito no CPF sob nº 385.602.679-72, residente e domiciliado na Rua Kuluene, nº 74 Jardim Amazônia - BNH na cidade de Barra do Garças-MT, **Valor do Crédito: R\$ 732.450,00** (Setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão a incidência de juros a taxa efetiva de 6,75 pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Vencimento final para **01 de maio de 2020. EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, também registrada sob o nº. **19.875** de ordem do livro 03 deste SRI **NOVO GRAVAME**: Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2006/2007/2008/2009. Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha, Mod. Fiscal: 80,0 ha, nº. de Mod. Fiscais: 29,44 ha; FMP: 4,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Propriedade Rural, nº de referência 6.052.103-1 e Certidão Negativa de Débito com IBAMA, nº 2965240. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta **286/12 fls. 159/163**. Emolumentos: R\$ 42,90. Dou fé. O Oficial, Clara Geni Machado Coelho.

R.03-15.607: Nova Xavantina-MT, 09 de outubro de 2012. Feito da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/03800-9**. Datada de 02 de outubro de 2012. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência da cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0571-18. **EMITENTE: NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 385.602.679-72, residente e domiciliado na Rua Kuluene, n.º 74 Jardim Amazônia - BNH na cidade de Barra do Garças-MT. **Valor do Crédito: R\$ 132.808,39** (Cento e trinta e dois mil oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão a incidência de juros a taxa efetiva de 5 pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Vencimento final para **28 de setembro de 2013. EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, também registrada sob o nº. **20.050** de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha, Mod. Fiscal: 80,0 ha. nº. de Mod. Fiscais: 29,44 ha; FMP: 4,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Propriedade Rural, n.º de referência 6.062.103-1 e Certidão Negativa de Débito com IBAMA n.º 3151868. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta **292/12 fls. 059/063**. Emolumentos: R\$ 48,60. Dou fé. O Oficial, _____

AV04-15.607: Nova Xavantina, 12 de julho de 2.013. Atendendo a requerimento do proprietário, Sr. **NEUDI PEDRO MANFROI JÚNIOR**, datado de 04.03.2013, e em cumprimento a Lei 10.267 de 28.08.2001, regulamentada pelo Decreto Lei 4449/2002, alterado pelo Decreto nº. 5.570 de 31.10.2005 e 7.620/2011, procedo à averbação para constar a **CERTIFICAÇÃO Nº 131302000161-04** datada de 26.02.2013/Processo 54241.000275/2009-86, expedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA – Superintendência Regional de Mato Grosso-SR13(MT); Fazenda Água Limpa; Matrícula 12.849/atual 15.607/Área da matrícula **2.355,2753ha**/Código do Incra Área **2.355,2753ha**/Município Nova Xavantina-MT/ART/CREA nº 33M 356498/5810/Responsável Técnico: Auro Lúcio Rodrigues Ribeiro/Código Credenciado: AIH. 1 - Certificamos que a poligonal referente ao memorial descritivo e planta do móvel acima mencionado, não sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante de nosso cadastro georreferenciado, e ainda conforme declarado pelo responsável técnico AURO LÚCIO RODRIGUES RIBEIRO, credenciado pelo INCRA sob o Código AIH, os trabalhos foram executados de acordo com a Norma Técnica de georreferenciamento de Imóveis Rurais do Incra. 2 – Esta certidão não implica em reconhecimento do domínio sobre o polígono certificado, na exatidão dos limites e confrontações a ele vinculados e nem exime o proprietário e o responsável técnico pela execução dos trabalhos técnicos, da total responsabilidade pelas informações prestadas. Cuiabá 26.02.2013 (a) Joel de Souza-Membro do Comitê Responsável pela Análise Técnica-Incra/Ordem de Serviço SR-13(MT) G Nº 322/2012 de 05.11.2012/Código Credenciado junto ao Incra – EW2 ; e Flávio Mendes Botelho - Presidente do Comitê Regional de Certificação/ Ordem de Serviço SR-13(MT) G Nº 322/2012 de 05.11.2012/Código Credenciado junto ao Incra – FLY. (assinaturas ilegíveis). Foram apresentados neste ato: Memorial descritivo, planta com teor igual o

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
004

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

Anverso

IMÓVEL: Continuação do AV04.

descrito na presente matrícula, assinado pelo Responsável Técnico: Auro Lúcio Rodrigues Ribeiro; ITR, conforme Certidão de Débitos Relativos ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-NIRF 6.052.103-1, datada de 04.03.2013/vencimento 31.08.2013; CCIR 2006/2007/2008/2009, expedido pelo Incra, com as seguintes características: Código do Imóvel 950.157.025.330-3/Área total 2.355,2753ha/Módulo Rural 70,2262/Módulos Rurais 19,78; Módulo fiscal 80,0/ Módulos Fiscais: 29,4409 e FMP: 4,00ha; Declarações dos confrontantes e reconhecimento de Limites, devidamente assinadas, com firmas reconhecidas; Carta de Anuência 000.100 F/2013, expedida pelo INTERMAT, datada de 25.06.2013; e Requerimento do proprietário, declarando o valor atual do imóvel de acordo com Recibo de Declaração do ITR, expedido pela Secretaria da Receita Federal, constando o valor da terra nua R\$2.826.330,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil e trinta e três reais). Dou fé. Emolumentos: R\$3.116,60. (a) Oficial, _____

R.05-15.607: Nova Xavantina-MT, 01 de julho de 2014. Feito da **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N.º 40/04708-3** Protocolo n.º 58.958, Fls 185, CNS: 06.502-9. Datada de 25 de junho de 2014. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência da cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0571-18. **EMITENTE: NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob n.º 385.602.679-72, residente e domiciliado na Rua Kuluene, n.º 74 Jardim Amazônia - BNH na cidade de Barra do Garças-MT. **Valor do Crédito:** R\$ 831.725,00 (Oitocentos e trinta e um mil setecentos e vinte e cinco reais). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão a incidência de juros a taxa efetiva de 5,3 pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Vencimento final para **01 de junho de 2024. EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, também registrada sob o n.º **21.036** de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha, Mod. Fiscal: 80,0 ha. n.º de Mod. Fiscais: 29,44 ha; FMP: 4,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Propriedade Rural, n.º de referência 6.052.103-1. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta **0320/14 fls. 140/144**. Emolumentos: R\$ 54,20. Dou fé. O Oficial, _____

José Campos Sobrinho

Oficial

AV.06-15.607 - Nova Xavantina, 26 de julho de 2016. De conformidade com autorização do credor, **BANCO DO BRASIL S.A.**, agência da cidade de Barra do Garças-MT, assinada pelo Sr. Paulo Gustavo Mota Maranhão - Gerente de Serviços, com firma reconhecida pelo Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica da cidade de Barra do Garças-MT, em 25.07.2016, faço averbação para constar a baixa do objeto **R.03** da presente matrícula. Cópia arquivada na pasta **38/16 nº 083**. Custas: R\$ 12,30. Selo Digital ASO 28811. O Oficial, _____

R.07-15.607: Nova Xavantina-MT, 26 de julho de 2016. Feito da **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N.º 40/04708-3**. Protocolo n.º 62.892, CNS: 06.502-9, de 18 de julho de 2016. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência da cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0571-18. **EMITENTE: NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 385.602.679-72, residente e domiciliado na Rua Kuluene, n.º 74 Jardim Amazônia - BNH na cidade de Barra do Garças-MT. **Valor do Crédito:** R\$ 332.500,00 (Trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão a incidência de juros a taxa efetiva de 8,5 pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Vencimento final para **01 de julho de 2022**. **EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, também registrada sob o nº. **22.296** de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha, Mod. Fiscal: 80,0 ha. nº. de Mod. Fiscais: 29,44 ha; FMP: 4,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Propriedade Rural, nº de referência 6.052.100-1. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta **357/16 fls. 001/006**. Emolumentos: R\$ 64,10. Selo Digital ASO 28813. Dou fé. O Oficial, _____

RESSALVA: Nova Xavantina-MT, 26 de julho de 2016. Onde se lê no **R.07** desta matrícula: **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N.º 40/04708-3**, leia-se corretamente **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/05949-9**. Dou fé. O Oficial, _____

R.08-15.607: Nova Xavantina-MT, 30 de setembro de 2016. Feito da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/06066-7**, de 18 de julho de 2016. Protocolo n.º 63.198, CNS: 06.502-9. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência da cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0571-18. **EMITENTE: SILVIA MARA AIRES SILVA**, brasileira, separada, pecuarista, inscrita no CPF sob nº 549.896.551-68, residente e domiciliada na Rua Couto Magalhães, n.º 735 Centro na cidade de Barra do Garças-MT. **Interveniente Garante: Neudi Pedro Manfroi Junior**, inscrito no CPF sob o nº 385.602.679-72. **Valor do Crédito:** R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão a incidência de juros a taxa efetiva de 9,5 pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Vencimento final para **24 de setembro de 2017**. **EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, também registrada sob o nº. **22.405** de



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sabrinho
Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

005

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

30 de setembro de 2016

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do R.08.....

ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha, Mod. Fiscal: 80,0 ha. nº. de Mod. Fiscais: 29,44 ha; FMP: 4,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Propriedade Rural, nº de referência 6.052.103-1. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta 360/16 fls. 118/123. Emolumentos: R\$ 64,10. Selo Digital ASO 30559. Dou fé. O Oficial, _____

R.09-15.607: Nova Xavantina-MT, 01 de novembro de 2016. Feito da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/06084-5**. Protocolo n.º 62.892, CNS: 06.502-9, de 24 de outubro de 2016. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência da cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0571-18. **EMITENTE: NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 385.602.679-72, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães, nº 735 Centro na cidade de Barra do Garças-MT. **Valor do Crédito: R\$ 93.575,00** (Noventa e três mil quinhentos e setenta e cinco reais). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão a incidência de juros a taxa efetiva de 8,5 pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Vencimento final para **01 de julho de 2022. EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, também registrada sob o nº. **22.442** de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha, Mod. Fiscal: 80,0 ha. nº. de Mod. Fiscais: 29,44 ha; FMP: 4,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Propriedade Rural, nº de referência 6.052.103-1. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta 361/16 fls. 001/006. Emolumentos: R\$ 64,10. Selo Digital AVO 54618. Dou fé. O Oficial, _____

R.10-15.607: Nova Xavantina-MT, 01 de novembro de 2016. Feito da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/06089-6**, de 26 de outubro de 2016. Protocolo n.º 63.297, CNS: 06.502-9. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência da cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0571-18. **EMITENTE: SILVIA MARA AIRES SILVA**, brasileira, separada, pecuarista, inscrita no CPF sob nº 549.896.551-68, residente e domiciliada na Rua Couto Magalhães, nº 735 Centro na cidade de Barra do Garças-MT. **Interveniente Garante: Neudi Pedro Manfro Junior**, inscrito no CPF sob o nº 385.602.679-72. **Valor do Crédito: R\$ 60.136,65**

Continuação do R.10.....
(Sessenta mil cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão a incidência de juros a taxa efetiva de 9,5 pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Vencimento final para **28 de dezembro de 2017. EM HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, também registrada sob o nº. **22.443** de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha, Mod. Fiscal: 80,0 ha. nº. de Mod. Fiscais: 29,44 ha; FMP: 4,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Propriedade Rural, nº de referência 6.052.103-1. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta **362/16 fls. 001/007**. Emolumentos: R\$ 64,10. Selo Digital AVO 54942. Dou fé. O Oficial, _____

R.11-15.607: Nova Xavantina-MT, 01 de novembro de 2016. Feito da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/06088-8**, de 26 de outubro de 2016. Protocolo n.º 63.296, CNS: 06.502-9. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência da cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0571-18. **EMITENTE: SILVIA MARA AIRES SILVA**, brasileira, separada, pecuarista, inscrita no CPF sob nº 549.896.551-68, residente e domiciliada na Rua Couto Magalhães, nº 735 Centro na cidade de Barra do Garças-MT. **Interveniente Garante: Neudi Pedro Manfroí Junior**, inscrito no CPF sob o nº 385.602.679-72. **Valor do Crédito: R\$ 149.000,00** (Cento e quarenta e nove mil reais). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão a incidência de juros a taxa efetiva de 8,5 pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Vencimento final para **01 de outubro de 2022. EM HIPOTECA CEDULAR DE SETIMO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, também registrada sob o nº. **22.444** de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha, Mod. Fiscal: 80,0 ha. nº. de Mod. Fiscais: 29,44 ha; FMP: 4,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Propriedade Rural, nº de referência 6.052.103-1. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta **362/16 fls. 008/014**. Emolumentos: R\$ 64,10. Selo Digital AVO 54944. Dou fé. O Oficial, _____

R.12-15.607: Nova Xavantina-MT, 22 de novembro de 2016. Feito da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 714.000.399**, de 16 de novembro de 2016. Protocolo n.º 63.376, CNS: 06.502-9. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência da cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0571-18. **EMITENTE: NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob nº 36.956.399/0001-26, com endereço na Rua Manfroia, s/n.º Caixa Postal 47, BR 070 na cidade de Barra do Garças-MT.



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

006

COMARCA DE NOVA XAVANTINA- MT

22 de novembro de 2016

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do R.12.....

Interveniente Garante: Neudi Pedro Manfroí Junior, inscrito no CPF sob o n.º 385.602.679-72.
Avalista: Silvia Mara Aires Silva, inscrita no CPF sob o n.º 549.896.551-68. **Valor do Crédito: R\$ 371.473,80** (Trezentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
Encargos Financeiros - Taxa nominal de 4,2% ao mês, taxa efetiva de 63,837% ao ano. Vencimento final para **28 de dezembro de 2021**. **EM HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, também registrada sob o n.º 22.475 de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha, Mod. Fiscal: 80,0 ha. n.º de Mod. Fiscais: 29,44 ha; FMP: 4,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Propriedade Rural, n.º de referência 6.052.103-1. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta **363/16 fls. 003/012**. Emolumentos: R\$ 64,10. Selo Digital AVO 55348. Dou fé. O Oficial, _____

R.13-15.607: Nova Xavantina-MT, 14 de dezembro de 2016. Feito da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 714.000.427**, de 07 de dezembro de 2016. Protocolo n.º 63.495, CNS: 06.502-9.
Credor: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência da cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0571-18.
EMITENTE: NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.956.399/0001-26, sediada em Barra do Garças-MT, na Rua Manfroia, s/n.º Caixa Postal 47, BR 070 na cidade de Barra do Garças-MT, devidamente representada pelo Sr. Neudi Pedro Manfroí Junior, inscrito no CPF sob o n.º 385.602.679-72. **Avalista: Silvia Mara Aires Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 549.896.551-68. **Interveniente Garante: Neudi Pedro Manfroí Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 385.602.679-72. **Valor do Crédito: R\$ 115.589,35** (Cento e quinze mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). **Encargos Financeiros** - Taxa nominal de 4,2% ao mês, taxa efetiva de 60,473% ao ano. Vencimento final para **18 de janeiro de 2022**. **EM HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, também registrada sob o n.º 22.520 de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha, Mod. Fiscal: 80,0 ha. n.º de Mod. Fiscais: 29,44 ha; FMP: 4,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Propriedade Rural, n.º de referência 6.052.103-1. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta **364/16 fls. 097/104**. Emolumentos: R\$ 64,10. Selo Digital AVO 55910. Dou fé. O Oficial, _____

R.14-15.607 – Nova Xavantina-MT, 26 de maio de 2017. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/05918-9, de 15 de junho de 2016. Protocolo n.º 64.135, CNS: 06-502-9. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil**, sociedade de economia mista, por sua agência de Barra de Garças, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0571-18 e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 385.602.679-72, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia, objeto do registro n.º **22.226** de ordem do Livro 03 deste SRI, faço registro para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO**: O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 28 de julho de 2019. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 02(duas) parcelas anuais vencíveis em 28/07/2018 e 28/07/2019 de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na respectiva data, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cédula. **SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA**: Tendo sido o FINANCIADO, autorizado a dispor da colheita de soja transg, (EM GRÃOS), incluído em EM PENHOR CEDULAR, oferece e dá, neste ato **EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Em consequência, é liberado da garantia o seguinte bem: SOJA TRANSG (EM GRÃOS) –período agrícola de julho/2016 a junho/2017, 912.450,00Kgs, de propriedade do FINANCIADO, no valor total de R\$ 958.072,50. **VENCIMENTO DA HIPOTECA**: O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO**: Tendo em vista o reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se “**CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA HIPOTECÁRIA**”. **ENCERRAMENTO**: Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que áquelas se integra, formando um todo unico e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. “Via não negociável”, arquivada nesta Serventia, na Pasta 54/17, n.º 031. Emolumentos: R\$ 64,10. Selo Digital AYC 69152 . O Oficial. _____

R.15-15.607 – Nova Xavantina-MT, 26 de maio de 2017. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/05920-0, de 16 de junho de 2016. Protocolo n.º 64.136, CNS: 06-502-9. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil**, sociedade de economia mista, por sua agência de Barra de Garças, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0571-18 e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 385.602.679-72, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia, objeto do registro n.º **22.228** de ordem do Livro 03 deste SRI, faço registro para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO**: O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 28 de julho de 2019. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 02(duas) parcelas anuais vencíveis em 28/07/2018 e 28/07/2019 de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

007

COMARCA DE NOVA XAVANTINA- MT

26 de maio de 2017.

Arquivo

IMÓVEL: Continuação R.15-----

devedor, verificado na respectiva data, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cédula. **SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA:** Tendo sido o FINANCIADO, autorizado a dispor da colheita de soja transg. (EM GRÃOS), incluído em EM PENHOR CEDULAR, oferece e dá, neste ato **EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Em consequência, é liberado da garantia o seguinte bem: SOJA TRANSG (EM GRÃOS) - período agrícola de julho/2016 a junho/2017, 1.013,600,00Kgs, de propriedade do FINANCIADO, no valor total de R\$ 1.064.280,00. **VENCIMENTO DA HIPOTECA:** O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO:** Tendo em vista o reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se "**CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA HIPOTECÁRIA**". **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que áquelas se integra, formando um todo unico e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 54/17, n.º 032. Emolumentos: R\$ 64,10. Selo Digital AYC 69155. O Oficial.

AV.16-15.607 – Nova Xavantina-MT, 02 de junho de 2017. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/04708-3, de 24 de maio de 2017. Protocolo n.º 64.162, CNS: 06-502-9. Celebrado entre o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, já citados e qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do R.05 da presente matrícula e do Registro 21.036 de ordem do Livro 03, deste SRI, faço averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 01 de junho de 2025. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 08(oito) parcelas anuais vencíveis em 01/06/2018, 01/06/2019, 01/06/2020, 01/06/2021, 01/06/2022, 01/06/2023, 01/06/2024 e 01/06/2025 de valores correspondentes a 17%, 17%, 17%, 3%, 3%, 3%, 3%, 16,99% do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais à parcela de principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo: I- divisão da parcela do principal que está sendo pago pelo saldo devedor do principal; II- multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento.

Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cédula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que áquelas se integra, formando um todo unico e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 54/17. n.º 037. Emolumentos: R\$ 64,10. Selo Digital AYC 69298 O Oficial.

R.17-15.607 – Nova Xavantina-MT, 08 de junho de 2017. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/05932-4 de 23 de maio de 2017. Protocolo n.º 64.185, CNS: 06-502-9. Celebrado entre o **FINANCIADOR:** e o **FINANCIADO**, já citados e qualificados anteriormente e o **INTERVENIENTE GARANTE:** Neudi Pedro Manfroi Junior, inscrito no CPF sob o n.º 385.602.679-72, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia, objeto do registro n.º 22.247 de ordem do livro 03 deste SRI, faço averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em **28 de julho de 2018**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 01(uma) única parcela vencível em 28/07/2018, de valor correspondente ao saldo devedor, verificado na respectiva data, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA:** Tendo sido o FINANCIADO, autorizado a dispor da colheita de soja transg, (em grãos), período agrícola de julho/2016 a junho/2017, 136.500,00kg, de propriedade do financiado, incluído em penhor cedular objeto do presente registro, ora aditado, oferece e dá, neste ato **EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Em consequência, é liberado da garantia o seguinte bem: SOJA TRANSG (EM GRÃOS) – período agrícola de julho/2016 a junho/2017, 136.500,00kg, de propriedade do FINANCIADO, no valor total de R\$143.325,00. **VENCIMENTO DA HIPOTECA:** O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO:** Tendo em vista o reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se "CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA". **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que áquelas se integra, formando um todo unico e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 54/17, n.º 38.



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

008

08 de junho de 2017.

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

Anverso

IMÓVEL: Continuação do R17.

Emolumentos: R\$64,10. Selo Digital AYC 69410. O Oficial.

R.18-15.607 – Nova Xavantina-MT, 08 de junho de 2017. Aditivo de Re/retificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/05938-3, de 23 de maio de 2017. Protocolo n.º 64.186, CNS: 06-502-9. Celebrado entre o **FINANCIADOR:** e o **FINANCIADO**, já citados e qualificados anteriormente e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfroi Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 385.602.679-72, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia, objeto do registro n.º 22.264 de ordem do livro 03 deste SRI, faço averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em **28 de julho de 2018**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 01(uma) única parcela vencível em 28/07/2018, de valor correspondente ao saldo devedor, verificado na respectiva data, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA:** Tendo sido o FINANCIADO, autorizado a dispor da colheita de soja transg. (em grãos), período agrícola de julho/2016 a junho/2017, 219.450,00kg, de propriedade do financiado, incluído em penhor cédular objeto do presente registro, ora aditado, oferece e dá, neste ato **EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO TERCEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. **Em consequência, é liberado da garantia o seguinte bem: SOJA TRANSG (EM GRÃOS)** – período agrícola de julho/2016 a junho/2017, 219.450,00kg, de propriedade do FINANCIADO, no valor total de R\$230.422,50. **VENCIMENTO DA HIPOTECA:** O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO:** Tendo em vista o reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se **“CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA”**. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que áquelas se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. “Via não negociável”, arquivada nesta Serventia, na Pasta 54/17, n.º 39. Emolumentos: R\$64,10. Selo Digital AYC 69411. O Oficial.

R.19-15.607: Nova Xavantina-MT, 19 de julho de 2017. Feito da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/06314-3**, de 06 de julho de 2016. Protocolo n.º 64.392, CNS: 06.502-9. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de

com sede em Brasília-DF, por sua agência da cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0571-18. **EMITENTE: SILVIA MARA AIRES SILVA**, brasileira, separada, pecuarista, inscrita no CPF sob nº 549.896.551-68, residente e domiciliada na Rua Couto Magalhães, nº 735, Centro, em Barra do Garças-MT. **Interveniente Garante: Neudi Pedro Manfroí Junior**, inscrito no CPF sob o nº 385.602.679-72. **Valor do Crédito: R\$105.000,00** (cento e cinco mil reais). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5 pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Vencimento final para **02 de janeiro de 2018. EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO QUARTO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula. Penhor registrado no SRI de Barra do Garças-MT. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2015/2016, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha, nº. de Mod. Fiscais: 29,4409ha; FMP: 4,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Propriedade Rural NIRE 6.052.103-1, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 19/07/2017. Forma, prazo de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta 373/17, fls. 75/81. Emolumentos: R\$1.221,10. Selo Digital AYC 70456. Dou fé. O Oficial, _____

R.20-15.607 – Nova Xavantina-MT, 25 de setembro de 2017. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/06089-6, de 19 de setembro de 2017. Protocolo nº 64.748, CNS: 06-502-9. Celebrado entre o **FINANCIADOR**, o **FINANCIADO** e o **INTERVENIENTE GARANTE**, já citados e qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R10** da presente matrícula e do Registro nº **22.443** de ordem do livro 3 deste SRI, faço averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em **28 de dezembro de 2018. ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o **FINANCIADO** obriga-se a pagar ao **FINANCIADOR**, em amortização desta dívida, 01(uma) única parcela vencível em 28/12/2018, de valor correspondente ao saldo devedor, verificado na respectiva data, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **LIBERAÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA:** O **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, tem justo e acordado neste ato, **excluir** da garantia pignoratícia o **PENHOR** objeto do registro nº **22.443**, Livro 3. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO:** Tendo em vista um reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se "**CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA**". **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o **FINANCIADOR**, o **FINANCIADO** e o **INTERVENIENTE GARANTE**, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquelas se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta **54/17**, nº **49**. Emolumentos: R\$64,10. Selo Digital AYC 72381. O Oficial, _____



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

09

COMARCA DE NOVA XAVANTINA- MT

22 de janeiro de 2018.

Anverso

IMÓVEL:

AV.21-15.607: Nova Xavantina, 22 de janeiro 2018. De conformidade com autorização do credor: Banco do Brasil S.A., agência de Barra do Garças-MT, 19/01/2018, devidamente assinada por Eliabe Jasson Araujo – Gerente Geral, com firma reconhecida pelo Cartório de Registro Civil de Barra do Garças-MT, faço averbação para constar a baixa objeto do **R.19** da presente matrícula. Cópia arquivada na pasta 40/18 nº 12. Dou fé. Protocolo nº 65.223. Emolumentos: R\$12,30. Selo Digital BAM 92155. O Oficial, _____

R.22-15.607: Nova Xavantina-MT, 22 de janeiro de 2018. Feito da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/06471-9**, de 15 de janeiro de 2018. Protocolo nº 65.224, CNS: 06.502-9. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0571-18. **EMITENTE: SILVIA MARA AIRES SILVA**, brasileira, separada, agricultora, inscrita no CPF sob nº 549.896.551-68, residente e domiciliada na Rua Couto Magalhães, 735, Centro, Barra do Garças-MT. **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfroi Junior**, inscrito no CPF sob o nº 385.602.679-72. **Valor do Crédito: R\$65.000,00** (sessenta e cinco mil reais). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,5% pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366). Vencimento em **10 de janeiro de 2019**. **GARANTIAS: EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO QUARTO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, também registrada sob o nº. 22.981 de ordem do livro 03, deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2017, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha; nº Mod. Fiscais: 29.4409; FMP: 4,00ha. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta 382/18, fls. 121/127. Dou fé. Emolumentos: R\$64,10. Selo Digital BAM 92157. O Oficial, _____

AV.23-15.607 – Nova Xavantina-MT, 26 de abril de 2018. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária nº 40/04708-3, de 17 de abril de 2018. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R.05 e AV.16** da presente matrícula e registro nº 21.036 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em **01 de junho de 2026**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 08 (oito) parcelas vencíveis em 01/06/2019, 01/06/2020, 01/06/2021, 01/06/2022, 01/06/2023, 01/06/2024, 01/06/2025 e 01/06/2026, de valores correspondentes a 17,00%, 17,00%, 3,00%, 3,00%, 3,00%, 3,00%, 17,00% e 17,00% do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais a parcela de principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo: I – divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados); II – multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao

financiamento, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da prestação fora do prazo avençado constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições deste instrumento nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da parcela referida nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integram, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 55/18, n.º 12. Protocolo n.º 65.619, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$69,73. Selo Digital BAM 94895. O Oficial. _____

AV.24-15.607 – Nova Xavantina-MT, 17 de maio de 2018. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/03693-6, de 09 de maio de 2018. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A, agência de Barra do Garças-MT** e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R.02** da presente matrícula e Registro **19.875** de ordem do livro 03 deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em **01 de maio de 2022**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento estipulado anteriormente, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiado, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas vencíveis em 01/05/2019, 01/05/2020, 01/05/2021 e 01/05/2022, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da parcela referida nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 55/18, n.º 23. Protocolo n.º 65.723, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$69,73. Selo Digital BAM 95440. O Oficial. _____

R.25-15.607: Nova Xavantina-MT, 08 de junho de 2018. Feito da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 492.102.615**, de 18 de maio de 2018. Protocolo n.º 65.852, CNS: 06.502-9. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua dependência GECOR ING Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/4363-05. **EMITENTE: NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR**, estabelecida na Rua Manfroia, s/n.º, Cx. Postal: 47, BR 070, em Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.956.399/0001-26. **Interveniente Garante: Neudi Pedro Manfroi Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 385.602.679-72. **Avalista: Silvia Mara Aires Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 549.896.551-68. **Valor da Operação: R\$141.621,34** (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos). **Vencimento final: 15 de outubro de 2023**. **ENCARGOS FINANCEIROS: Taxa Efetiva: 1,8%**



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
010

08 de junho de 2018.

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do R.25.

a.m. Taxa Efetiva: 23,87% a.a. **DESTINAÇÃO DO CRÉDITO:** Destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das dívidas do emitente, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas: Linha de crédito: BB Giro Digit. nº Contrato: 714000687; Vlr. Contrato: R\$110.000,00; Saldo Devedor: R\$120.242,85; Linha de crédito: Cheque Ouro R.; nº Contrato: 18450; Vlr. Contrato: R\$17.000,00; Saldo Devedor: R\$21.378,49. Total das dívidas: R\$141.621,34. **GARANTIAS: EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO QUINTO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2017, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha; nº. de Mod. Fiscais: 29,4409; FMP: 4,00ha. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta 387/18, fls. 56/63. Dou fé. Emolumentos: R\$1.397,10. Selo Digital BAM 95995. O Oficial, _____

AV.26-15.607 – Nova Xavantina-MT, 21 de junho de 2018. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/05918-9, de 13 de junho de 2018. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A, agência de Barra do Garças-MT** e o **FINANCIADO: Nendi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia, objeto **R.14** da presente matrícula e objeto do registro nº **22.226** ordem do livro 03 deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em **28 de julho de 2020**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiado, em amortização desta dívida, 02 (duas) parcelas anuais vencíveis em 28/07/2019 e 28/07/2020, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da parcela referida nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta **55/18**, n.º **41**. Protocolo n.º **65.909**, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$69,73. Selo Digital BCW 8404. O Oficial, _____

AV.27-15.607 – Nova Xavantina-MT, 21 de junho de 2018. Aditivo de Re/ratificação à Cédula de Crédito Bancário n.º 714.000.399 (atual 492.102.636), de 13 de junho de 2018. Celebrado entre o **FINANCIADOR:**

Banco do Brasil S/A; o FINANCIADO: a empresa: Neudi Pedro Manfroi Junior; a Avalista: Silvia Mara Aires da Silva e o Interviente garante: Neudi Pedro Manfroi Junior, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula de Crédito Bancário, objeto R.12 da presente matrícula e registro 22.475 de ordem do livro 03 deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **CONFISSÃO DE DÍVIDAS:** Achando-se em 13/06/2018, a dívida elevada a R\$28.240,44, aí compreendidos, principal, encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas, o Financiador se confessa devedor desta importância, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível. **PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, prorrogando seu vencimento em **10 de novembro de 2023**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusula, inclusive encargos financeiros, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas/prestações mensais e sucessivas no valor nominal de R\$845,73, vencíveis a primeira em 10/12/2018 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última em 10/11/2023, todas as responsabilidades resultantes deste título. O dia do vencimento das prestações devidas em razão da presente obrigação, será o dia 10 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em período inferior a 30 dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados pela taxa da operação Taxa efetiva de 1,8% ao mês, correspondente a taxa efetiva de 23,87% ao ano, pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 55/18 nº 42. Protocolo nº 65.910, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$69,73. Selo Digital BCW 8407. O Oficial.

AV.28-15.607 – Nova Xavantina-MT, 21 de junho de 2018. Aditivo de Retificação à Cédula de Crédito Bancário nº 714.000.427 (atual 492.102.637), de 13 de junho de 2018. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A; o FINANCIADO: a empresa: Neudi Pedro Manfroi Junior; a Avalista: Silvia Mara Aires da Silva e o Interviente garante: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula de Crédito Bancário, objeto do R.13 da presente matrícula e registro nº 22.520 de ordem do livro 03 deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **CONFISSÃO DE DÍVIDAS:** Achando-se em 13/06/2018, a dívida elevada a R\$132.244,58, aí compreendidos, principal, encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas, o Financiador se confessa devedor desta importância, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível. **PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, prorrogando seu vencimento em **10 de novembro de 2023**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusula, inclusive encargos financeiros, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas/prestações mensais e sucessivas no valor nominal de R\$3.971,74, vencíveis a primeira em 10/12/2018 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última em 10/11/2023, todas as responsabilidades resultantes



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
011

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

21 de junho de 2018.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV.28.

deste título. O dia do vencimento das prestações devidas em razão da presente obrigação, será o dia 10 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em período inferior a 30 dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados pela taxa da operação Taxa efetiva de 1,8% ao mês, correspondente a taxa efetiva de 23,87% ao ano, pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 55/18, n.º 43. Protocolo n.º 65.911, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$69,73. Selo Digital BCW 8409. O Oficial.

AV.29-15.607 - Nova Xavantina-MT, 21 de junho de 2018. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/05920-0, de 13 de junho de 2018. Celebrado entre o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia, objeto do **R.15** da presente matrícula e registro **22.228** de ordem do livro 03 deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em **28 de julho de 2020**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 02 (duas) parcelas anuais vencíveis em 28/07/2019 e 28/07/2020, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerancia, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da parcela referida nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 55/18, n.º 44. Protocolo n.º 65.912, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$69,73. Selo Digital BCW 8411. O Oficial.

R.30-15.607 – Nova Xavantina-MT, 10 de julho de 2018. Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação à Nota de Crédito Comercial n.º 40/05600-7 (atual 18/67805-X), de 05 de junho de 2018. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência em Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: a empresa: Neudi Pedro Manfroi Junior**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.956.399/0001-26; os **Avalistas: Gelso Valdir Rheinheimer**, inscrito no CPF sob o n.º 246.882.230-72 e **Silvana Josete Rheinheimer**, inscrita no CPF sob o n.º 420.647.831-72 e o **Interveniente garante: Neudi Pedro Manfroi Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 385.602.679-72, resolvem retificar e ratificar a Nota de Crédito Comercial n.º 40/05600-7 (atual 18/67805-X), no valor de R\$199.000,00, emitida pelo Financiador em 26/11/2015, a favor do Financiador, vencimento em 01/12/2020, garantida por aval, sem registro. **Parágrafo Único:** A negociação representada pelo presente aditivo não envolve liberação de novos créditos. **CONFISSÃO DE DÍVIDAS:** O Financiador, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor ao Banco do Brasil S/A, da importância de **R\$145.899,30** (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), atualizada até 05/06/2018. **ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de dezembro de 2023**. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento acima estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, 66 (sessenta e seis) prestações mensais e sucessivas, sendo da 1ª a 6ª parcelas de principal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) e da 7ª a 65ª parcelas de principal no valor de R\$2.331,65 e a 66ª parcela de principal no valor de R\$2.332,04, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/07/2018 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última, em 01/12/2023, todas as responsabilidades resultantes deste aditivo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste aditivo, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste aditivo dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula alteração da forma de pagamentos antes descrita. **GARANTIAS** – Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato, em **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO SEXTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do credor, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO** – Tendo em vista o reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se **CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL**. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. “Via não negociável”, arquivada nesta Serventia, na Pasta 55/18, n.º 47. Protocolo n.º 66.002. CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$1.397,10. Selo Digital BCW 8869. O Oficial.

R.31-15.607 – Nova Xavantina-MT, 10 de julho de 2018. Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação à Nota de Crédito Comercial n.º 40/05612-0 (atual 18/67808-4), de 05 de junho de 2018. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência em Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: a empresa: Neudi Pedro Manfroi Junior**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.956.399/0001-26; os **Avalistas: Gelso Valdir Rheinheimer**, inscrito no CPF sob o n.º 246.882.230-72 e



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

012

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

10 de julho de 2018.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do R.31.

Silvana Josete Rheinheimer, inscrita no CPF sob o nº 420.647.831-72 e o Interveniente garante: Neudi Pedro Manfro Junior, inscrito no CPF sob o nº 385.602.679-72, resolvem retificar e ratificar a Nota de Crédito Comercial nº 40/05612-0 (atual 18/67808-4), no valor de R\$114.000,00, emitida pelo Financiador em 01/12/2015, a favor do Financiador, vencimento em 01/12/2020, garantida por aval, sem registro. **Parágrafo Único:** A negociação representada pelo presente aditivo não envolve liberação de novos créditos. **CONFISSÃO DE DÍVIDAS:** O Financiador, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor ao Banco do Brasil S/A, da importância de **R\$83.580,53** (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), atualizada até 05/06/2018. **ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de dezembro de 2023**. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento acima estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, 66 (sessenta e seis) prestações mensais e sucessivas, sendo da 1ª a 6ª parcelas de principal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) e da 7ª a 65ª parcelas de principal no valor de R\$1.293,00 e a 66ª parcela de principal no valor de R\$1.293,53, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/07/2018 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última, em 01/12/2023, todas as responsabilidades resultantes deste aditivo. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste aditivo, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste aditivo dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula alteração da forma de pagamentos antes descrita. **GARANTIAS -** Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato, em **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO SETIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do credor, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO -** Tendo em vista o reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se **CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL**. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 55/18, n.º 48. Protocolo n.º 66.003, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$977,53. Selo Digital BCW 8870. O Oficial.

VIDE - VERSO

AV.32-15.607: Nova Xavantina, 26 de outubro de 2018. De conformidade com autorização do credor: **Banco do Brasil S.A.**, agência de Barra do Garças-MT, em 19/01/2018, devidamente assinada pelo Sr. Eliabe Jasson Araujo – Gerente Geral, com firma reconhecida pelo Cartório de Registro Civil e Notas de Barra do Garças-MT, em 24/10/2018, faço averbação para constar a baixa objeto do **R.19** da presente matrícula. Cópia arquivada na pasta 40/18 nº 160. Protocolo nº 66.537. Emolumentos: R\$13,38. Selo Digital BCW 12063. Dou fé. O Oficial, _____

AV.33-15.607 – Nova Xavantina-MT, 12 de novembro de 2018. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/05932-4, de 06 de novembro de 2018. Protocolo n.º 66.618, CNS: 06502-9. Celebrado entre o FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A, agência de Barra do Garças-MT e o FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária objeto do **R.17** da presente matrícula e Registro **22.247** de ordem do livro 03, deste SRI; procedo a averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de junho de 2019**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 28/06/2019, de valor correspondente ao resultado, verificado nas respectivas datas, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. “Via não negociável”, arquivada nesta Serventia, na Pasta **55/18**, n.º **95**. Emolumentos: R\$69,73. Selo Digital BCW 12454. O Oficial, _____

AV.34-15.607 – Nova Xavantina-MT, 12 de novembro de 2018. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/05938-3, de 01 de novembro de 2018. Protocolo n.º 66.619, CNS: 06502-9. Celebrado entre o FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A, agência de Barra do Garças-MT e o FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária objeto do **R.18** da presente matrícula e Registro **22.264** de ordem do livro 03 deste SRI; procedo a averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de julho de 2019**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 28/07/2019, de valor correspondente ao saldo devedor, verificado nas respectivas datas, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios,



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho,
Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
13

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

12 de novembro de 2018.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV.34.

comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 55/18, n.º 96. Emolumentos: R\$69,73. Selo Digital BCW 12455. O Oficial.

AV.35-15.607 - Nova Xavantina-MT, 12 de novembro de 2018. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06066-7, de 08 de outubro de 2018. Protocolo n.º 66.620, CNS: 06502-9. Celebrado entre o FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A, agência de Barra do Garças-MT, o FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva e o INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfro Junior, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária objeto do R.08 da presente matrícula e Registro 22.405 de ordem do livro 03 deste SRI; procedo a averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 24 de setembro de 2019. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 24/09/2019, de valor correspondente ao saldo devedor, verificado nas respectivas datas, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 55/18, n.º 97. Emolumentos: R\$69,73. Selo Digital BCW 12458. O Oficial.

AV.36-15.607 - Nova Xavantina-MT, 02 de janeiro de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/06089-6, de 26 de dezembro de 2018. Protocolo n.º 66.916, CNS: 06502-9. Celebrado entre o FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A, agência de Barra do Garças-MT, o FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva e o INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfro Junior, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária objeto do R.10 e AV.20 da presente matrícula e registro n.º 22.443 de ordem do livro 03, deste SRI; procedo a averbação para constar o seguinte:

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO: O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de dezembro de 2019**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 28/12/2019, de valor correspondente ao saldo devedor, verificado nas respectivas datas, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 001. Emolumentos: R\$69,73. Selo Digital BEW 63458. O Oficial.

AV.37-15.607 - Nova Xavantina-MT, 28 de fevereiro de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06471-9, de 04 de fevereiro de 2019. Protocolo n.º 67.304, CNS: 06502-9. Celebrado entre o FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A, agência de Barra do Garças-MT, o FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva e o INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfroí Junior, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária objeto do **R.22** da presente matrícula e Registro nº **22.981** de ordem do livro 03 deste SRI; procedo a averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **10 de janeiro de 2021**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 10/01/2021, de valor correspondente ao saldo devedor, verificado nas respectivas datas, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 008. Emolumentos: R\$69,73. Selo Digital BEW 65137. O Oficial.



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

014

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

10 de maio de 2019.

Anverso

IMÓVEL:

AV.38-15.607 – Nova Xavantina-MT, 10 de maio de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula de Crédito Bancário n.º 714.000.427 - 492.102.637 (atual 492.103.073), de 28 de março de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Cuiabá-MT; o **FINANCIADO: a empresa: Neudi Pedro Manfro Junior**; a **Avalista: Silvia Mara Aires da Silva** e o **Interveniente garante: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula de Crédito Bancário, objeto do **R.13 e AV.28** da presente matrícula e Registro nº **22.520** de ordem do livro 03 deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **CONFISSÃO DE DÍVIDAS:** Achando-se em 28/03/2019, a dívida elevada a R\$157.704,90, aí compreendidos, principal, encargos básicos e adicionais, encargos de inadimplemento sobre a parcela vencida, a partir de seu vencimento, bem como outras despesas, a Financiada se confessa devedora desta importância, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível. **PRAZO DE VENCIMENTO:** A FINANCIADA e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, prorrogando seu vencimento para **24 de agosto de 2027**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a Financiada obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 96 (noventa e seis) parcelas/prestações mensais e sucessivas no valor nominal de R\$3.647,02, vencendo a primeira em 24/09/2019, obrigando-se a Financiada a liquidar com a última em 24.08.2027, todas as responsabilidades resultantes deste título. O dia do vencimento das prestações devidas em razão da presente obrigação, será o dia 24 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação, pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplimento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nas cláusulas Forma de Pagamento antes descritas. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 28/03/2019, incidirão juros à taxa efetiva de 1,7% a.m., correspondente à taxa efetiva de 22,41% a.a., calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e a FINANCIADA, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 12. Protocolo nº 67.634, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BEW 66980. O Oficial.

Vide - Verso

AV.39-15.607 – Nova Xavantina-MT, 10 de maio de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula de Crédito Bancário n.º 492.102.615 (atual 492.103.072), de 28 de março de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência em Cuiabá-MT; o **FINANCIADO: a empresa: Neudi Pedro Manfredi Junior**; a **Avalista: Silvia Mara Aires da Silva e o Interviente garante: Neudi Pedro Manfredi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula de Crédito Bancário, objeto **R.25** da presente matrícula; procedo averbação para constar o seguinte: **CONFISSÃO DE DÍVIDAS:** Achando-se em 28/03/2019, a dívida elevada a R\$173.459,31, aí compreendidos, principal, encargos básicos e adicionais, encargos de inadimplemento sobre a parcela vencida, a partir de seu vencimento, bem como outras despesas, a Financiada se confessa devedora desta importância, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível. **PRAZO DE VENCIMENTO:** A FINANCIADA e o FINANCIADOR, tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, prorrogando seu vencimento para **24 de agosto de 2027**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a Financiada obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 96 (noventa e seis) parcelas/prestações mensais e sucessivas no valor nominal de R\$4.012,86, vencendo a primeira em 24/09/2019, obrigando-se a Financiada a liquidar com a última em 24.08.2027, todas as responsabilidades resultantes deste título. O dia do vencimento das prestações devidas em razão da presente obrigação, será o dia 24 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação, pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplimento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nas cláusulas Forma de Pagamento antes descritas. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 28/03/2019, incidirão juros à taxa efetiva de 1,7% a.m., correspondente à taxa efetiva de 22,41% a.a., calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e a FINANCIADA, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. “Via não negociável”, arquivada nesta Serventia, na Pasta **56/19**, n.º **13**, Protocolo n.º **67.635**, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BEW 66982. O Oficial.

AV.40-15.607 – Nova Xavantina-MT, 14 de agosto de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/05932-4, de 14 de maio de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R.17 e AV.33** da presente matrícula e



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sabrinha
Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
15

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

14 de agosto de 2019.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV.40.

Registro nº 22.247 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de junho de 2020**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 28/06/2020, de valor correspondente ao saldo devedor, verificado na respectiva data, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 83. Protocolo n.º 68.183, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BGZ 64901. O Oficial.

AV.41-15.607 – Nova Xavantina-MT, 14 de agosto de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/05938-3, de 14 de maio de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R.18 e AV.34** da presnete matrícula e Registro nº 22.264 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de julho de 2020**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 28/07/2020, de valor correspondente ao saldo devedor, verificado na respectiva data, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido

instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 34. Protocolo n.º 68.184, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BGZ 64903. O Oficial. _____

AV.42-15.607 – Nova Xavantina-MT, 14 de agosto de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/03693-6, de 15 de maio de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R02 e AV.24** da presente matrícula e Registro n.º 19.875 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de maio de 2023**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas anuais vencíveis em 01/05/2020, 01/05/2021, 01/05/2022 e 01/05/2023, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 35. Protocolo n.º 68.185, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BGZ 64905. O Oficial. _____

AV.43-15.607 – Nova Xavantina-MT, 14 de agosto de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/04708-3, de 21 de maio de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R.05, AV.16 e AV.23** da presente matrícula e Registro n.º 21.036 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 08 (oito) parcelas anuais vencíveis em 01/06/2020, 01/06/2021, 01/06/2022, 01/06/2023, 01/06/2024, 01/06/2025, 01/06/2026 e 01/06/2027, de valores correspondentes a 17%, 3%, 3%, 3%, 3%, 3%, 17% e 17%, do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais à parcela de principal amortizado. O Valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo: I – divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados); II – multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
16

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

14 de agosto de 2019.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV.43.

remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 37. Protocolo n.º 68.187, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BGZ 64909. O Oficial.

AV.44-15.607 – Nova Xavantina-MT, 14 de agosto de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/05920-0, de 22 de maio de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R.15 e AV.26** da presente matrícula e Registro nº 22.228 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de julho de 2021**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 02 (duas) parcelas anuais vencíveis em 28/07/2020 e 28/07/2021, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 38. Protocolo n.º 68.188, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BGZ 64911. O Oficial.

AV.45-15.607 – Nova Xavantina-MT, 14 de agosto de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/05949-9, de 23 de maio de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R.07** da presente matrícula e Registro nº 22.296 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo

e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de julho de 2023**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas anuais vencíveis em 07/07/2020, 07/07/2021, 01/07/2022 e 01/07/2023, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 39. Protocolo n.º 68.189, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BGZ 64913. O Oficial. _____

AV.46-15.607 – Nova Xavantina-MT, 14 de agosto de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/05918-9, de 27 de maio de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R.14 e AV.26** da presente matrícula e Registro n.º **22.226** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de julho de 2021**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 02 (dois) parcelas anuais vencíveis em 28/07/2020 e 28/07/2021, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 40. Protocolo n.º 68.190, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BGZ 64915. O Oficial. _____

AV.47-15.607 – Nova Xavantina-MT, 14 de agosto de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06084-5, de 30 de maio de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R.09** da



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sabrinho
Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
17

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

14 de agosto de 2019.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV.47.

presente matrícula e Registro nº 22.442 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de outubro de 2023**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas anuais vencíveis em 01/10/2020, 01/10/2021, 01/10/2022 e 01/10/2023, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 41. Protocolo n.º 68.191. CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BGZ 64917. O Oficial.

AV.48-15.607 - Nova Xavantina-MT, 14 de agosto de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06089-6, de 30 de maio de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Sílvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do R.10, AV.20 e AV.36 da presente matrícula e Registro nº 22.443 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de dezembro de 2020**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 28/12/2020, de valor correspondente ao saldo devedor, verificado na respectiva data, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de

novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 42. Protocolo n.º 68.192, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BGZ 64919. O Oficial. _____

AV.49-15.607 – Nova Xavantina-MT, 14 de agosto de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06088-8, de 14 de junho de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R.11** da presnete matrícula e Registro n.º **22.444** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO**: O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de outubro de 2023**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas anuais vencíveis em 01/10/2020, 01/10/2021, 01/10/2022 e 01/10/2023, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO**: Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 44. Protocolo n.º 68.194, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BGZ 64923. O Oficial. _____

AV.50-15.607 – Nova Xavantina-MT, 14 de agosto de 2019. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06066-7, de 11 de junho de 2019. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R.08 e AV.35** da presente matrícula e Registro n.º **22.405** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO**: O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **24 de setembro de 2020**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 24/09/2020, de valor correspondente ao saldo devedor, verificado na respectiva data, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sabrinha

Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
18

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

14 de agosto de 2019.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV.50.

principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 56/19, n.º 45. Protocolo n.º 68.195, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$72,10. Selo Digital BGZ 64925. O Oficial.

AV.51-15.607 – Nova Xavantina-MT, 06 de julho de 2020. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/03693-6, de 17 de junho de 2020. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R02, AV.24 e AV.42** da presente matrícula e Registro n.º 19.875 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de maio de 2024**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas anuais vencíveis em 01/05/2021, 01/05/2022, 01/05/2023 e 01/05/2024, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 20. Protocolo n.º 69.848, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 14064. O Oficial.

AV.52-15.607 – Nova Xavantina-MT, 06 de julho de 2020. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/04708-3, de 19 de junho de 2020. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R05, AV.16, AV.23 e AV.43** da presente matrícula e Registro n.º 21.036 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de**

junho de 2028. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 08 (oito) parcelas vencíveis em 01/06/2021, 01/06/2022, 01/06/2023, 01/06/2024, 01/06/2025, 01/06/2026, 01/06/2027 e 01/06/2028 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 28. Protocolo n.º 69.849, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 14066. O Oficial.

AV.53-15.607 – Nova Xavantina-MT, 06 de julho de 2020. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06084-5, de 18 de junho de 2020. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R09 e AV.47** da presente matrícula e Registro n.º 22.442 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de Outubro de 2024**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas vencíveis em 01/10/2021, 01/10/2022, 01/10/2023 e 01/10/2024 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 29. Protocolo n.º 69.850, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 14068. O Oficial.

AV.54-15.607 – Nova Xavantina-MT, 06 de julho de 2020. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/05018-9, de 18 de junho de 2020. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
019

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT
06 de julho de 2020.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV.52.

R14, AV.26 e AV.46 da presente matrícula e Registro n. 22.226 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de Julho de 2022**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 02 (dois) parcelas vencíveis em 28/07/2021 e 28/07/2022, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 30, Protocolo n.º 69.851, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 14070. O Oficial.

AV.55-15.607 – Nova Xavantina-MT, 06 de julho de 2020. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/05920-0, de 18 de junho de 2020. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R15, AV.29 e AV.44** da presente matrícula e Registro n. 22.228 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de Julho de 2022**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 02 (dois) parcelas vencíveis em 28/07/2021 e 28/07/2022, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se

íntegra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 31, Protocolo n.º 69.852, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 14072. O Oficial, _____

AV.56-15.607 – Nova Xavantina-MT, 06 de julho de 2020. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/05940-9, de 18 de junho de 2020. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroí Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R07 e AV.45** da presente matrícula e Registro n.º **22.296** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de julho de 2024**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas vencíveis em 01/07/2021, 01/07/2022, 01/07/2023 e 01/07/2024 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincente. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 31, Protocolo n.º 69.857, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 14081. O Oficial, _____

AV.57-15.607 – Nova Xavantina-MT, 28 de agosto de 2020. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/05938-3, de 18 de agosto de 2020. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfroí Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R.18, AV.34 e AV.41** da presente matrícula e Registro n.º **22.264** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de julho de 2021**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 28/07/2021, de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na respectiva data, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LMRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
020

COMARCA DE NOVA XAVANTINA- MT
28 de agosto de 2020.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV.57.

fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 51. Protocolo n.º 70.133, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 15889. O Oficial.

AV.58-15.607 – Nova Xavantina-MT, 28 de agosto de 2020. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/05932-4, de 19 de agosto de 2020. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva** e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R.17, AV.33 e AV.40** da presente matrícula e Registro n.º 20.247 de ordem do livro 02, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de junho de 2021. ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 28/06/2021, de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na respectiva data, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 52. Protocolo n.º 70.134, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 15894. O Oficial.

AV.59-15.607 – Nova Xavantina-MT, 28 de outubro de 2020. Aditivo de Retificação e ratificação à Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n.º 40/06066-7, de 15 de outubro de 2020. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, objeto do **R.08, AV.35 e AV.50** da presente matrícula e Registro n.º 22.405 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **24 de setembro de 2021. ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 24/09/2021, de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na respectiva data, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento,

acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 66. Protocolo n.º 70.471, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 17535. O Oficial.

AV.60-15.607 – Nova Xavantina-MT, 28 de outubro de 2020. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06088-8, de 15 de outubro de 2020. Celebrado entre o **FINANCIADOR:** Banco do Brasil S/A, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO:** Silvia Mara Aires Silva; e o **INTERVENIENTE GARANTE:** Neudi Pedro Manfroi Junior, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do R.11 e AV.49 da presente matrícula e Registro n.º 22.444 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de outubro de 2024**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas vencíveis em 01/10/2021, 01/10/2022, 01/10/2023 e 01/10/2024, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 67, Protocolo n.º 70.472, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 17537. O Oficial.

AV.61-15.607 – Nova Xavantina-MT, 28 de outubro de 2020. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/06089-6, de 16 de outubro de 2020. Celebrado entre o **FINANCIADOR:** Banco do Brasil S/A, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO:** Silvia Mara Aires Silva; e o **INTERVENIENTE GARANTE:** Neudi Pedro Manfroi Junior, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do R.10, AV.20, AV.36 e AV.48 da presente matrícula e Registro n.º 22.443 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de dezembro de 2021**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 28/12/2021, de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na respectiva data, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
021

COMARCA DE NOVA XAVANTINA- MT
28 de outubro de 2020.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV.61.

novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 68. Protocolo n.º 70.473, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 17539. O Oficial. --

AV.62-15.607 – Nova Xavantina-MT, 28 de outubro de 2020. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06471-9, de 15 de outubro de 2020, Protocolo n.º 70.474, CNS: 06502-9. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A, agência de Barra do Garças-MT, o FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva e o INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária objeto do **R.22 e AV.37** da presente matrícula e Registro n.º 22.981 de ordem do livro 03 deste SRI; procedo a averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **10 de janeiro de 2022**. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 01 (uma) única parcela vencível em 10/01/2022, de valor correspondente ao resultado do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 57/20, n.º 069. Emolumentos: R\$74,40. Selo Digital BKT 17541. O Oficial.

AV.63-15.607 – Nova Xavantina-MT, 26 de julho de 2021. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/04708-3, de 13 de julho de 2021. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A, agência de Barra do Garças-MT; e o FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R05, AV.16, AV.23, AV.43 e AV.52** da presente matrícula e Registro n.º 21.036 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de junho de 2029**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 08 (oito) parcelas anuais vencíveis em 01/06/2022, 01/06/2023, 01/06/2024, 01/06/2025, 01/06/2026, 01/06/2027, 01/06/2028 e 01/06/2029, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo

devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 58/21, n.º 24. Protocolo n.º 71.781. CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$78,40. Selo Digital BPK 36756. O Oficial, _____

AV.64-15.607 – Nova Xavantina-MT, 26 de julho de 2021. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/05949-9, de 13 de julho de 2021. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R07, AV.45 e AV.56** da presente matrícula e Registro n.º **22.296** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de julho de 2025. FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, **04 (quatro)** parcelas anuais vencíveis em 01/07/2022, 01/07/2023, 01/07/2024 e 01/07/2025 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 58/21, n.º 25. Protocolo n.º 71.782. CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$78,30. Selo Digital BPK 36758. O Oficial, _____

AV.65-15.607 – Nova Xavantina-MT, 26 de julho de 2021. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/05918-9, de 13 de julho de 2021. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R.14, AV.26, AV.46 e AV.54** da presente matrícula e Registro n.º **22.226** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de julho de 2023. FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, duas parcelas anuais vencíveis em 28/07/2022 e 28/07/2023 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 58/21, n.º 26. Protocolo n.º 71.783. CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$78,30. Selo Digital BPK 36761. O Oficial, _____

AV.66-15.607 – Nova Xavantina-MT, 29 de julho de 2021. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/06089-6, de 13 de julho de 2021. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE:**



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

Oficial

A

MATRÍCULA

15.607

FICHA

22

COMARCA DE NOVA XAVANTINA- MT

29 de julho de 2021.

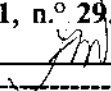
Anverso

IMÓVEL: Continuação do AV.66.

GARANTE: Neudi Pedro Manfro Junior, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do presente registro e **R.10, AV.20, AV.36, AV.48 e AV.61** da matrícula nº **15.607** de ordem do livro 02, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO: O FINANCIADO e o FINANCIADOR** tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de dezembro de 2022**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o financiado obriga-se a pagar ao financiador em parcela única, vencível em 28/12/2022, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 58/21, nº 27. Protocolo nº 71.811, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$78,30. Selo Digital BPK 36830. O Oficial.

AV.67-15.607 – Nova Xavantina-MT, 29 de julho de 2021. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/06088-8, de 13 de julho de 2021. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do presente registro e **R.11, AV.49 e AV.60** da matrícula nº **15.607** de ordem do livro 02, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO: O FINANCIADO e o FINANCIADOR** tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de outubro de 2025**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas vencíveis em 01/10/2022, 01/10/2023, 01/10/2024 e 01/10/2025, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 58/21, nº 28. Protocolo nº 71.812, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$78,30. Selo Digital BPK 36836. O Oficial.

AV.68-15.607 – Nova Xavantina-MT, 29 de julho de 2021. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária nº 40/05932-4, de 13 de julho de 2021. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva** e o **INTERVENIENTE**

GARANTE: Neudi Pedro Manfroi Junior, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do presente registro e **R.17, AV.33, AV.40 e AV.58** da matrícula nº **15.607** de ordem do livro 02, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO: O FINANCIADO e o FINANCIADOR** tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de junho de 2022**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o finaciado obriga-se a pagar ao finaciador em parcela única, vencível em 28/06/2022, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta clausula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta **58/21**, n.º **29**. Protocolo n.º **71.813**, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$78,30. Selo Digital BPK 36838. O Oficial. 

AV.69-15.607– Nova Xavantina-MT, 10 de agosto de 2021. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06084-5, de 21 de julho de 2021. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**; qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R09, AV.47 e AV.53** da presente matrícula e Registro nº **22.442** de ordem do livro 03, deste SRI; procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO: O FINANCIADO e o FINANCIADOR** tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de outubro de 2025**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01/10/2022, 01/10/2023, 01/10/2024 e 01/10/2025 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta clausula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta **58/21**, n.º **32**. Protocolo n.º **71.877**, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$78,30. Selo Digital BPK 37196. O Oficial. 

AV.70-15.607– Nova Xavantina-MT, 10 de agosto de 2021. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/05920-0, de 20 de julho de 2021. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**; qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia, objeto do **R.15, AV.29, AV.44 e AV.55** da presente matrícula e Registro nº **22.228** de ordem do livro 03, deste SRI; procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO: O FINANCIADO e o FINANCIADOR** tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de julho de 2023**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, duas parcelas anuais vencíveis em 28/07/2022 e 28/07/2023 cada uma de valor



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA
15.607

FICHA
22

COMARCA DE NOVA XAVANTINA- MT

10 de agosto de 2021.

Anverso

IMÓVEL: Continuação do AV.70.....
correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 58/21, n.º 33. Protocolo n.º 71.878, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$78,30. Selo Digital BPK 37198. O Oficial.

AV.71-15.607– Nova Xavantina-MT, 18 de agosto de 2021. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/03693-6, de 09 de agosto de 2021. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**; qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R.02, AV.24, AV.42 e AV.51** da presente matrícula e Registro nº 19.875 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de maio de 2025**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01/05/2022, 01/05/2023, 01/05/2024 e 01/05/2025, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 58/21, n.º 35. Protocolo n.º 71.932, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$78,30. Selo Digital BPK 37500. O Oficial.

AV.72-15.607– Nova Xavantina-MT, 18 de agosto de 2021. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06066-7, de 26 de julho de 2021. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R.08, AV.35, AV.50 e AV.59** da presente matrícula e Registro nº 22.405 de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado.

fixando o seu novo vencimento em **24 de setembro 2022**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em parcela única, vencível em 24/09/2022, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta **58/21**, n.º **36**. Protocolo n.º **71.933**, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$78,30. Selo Digital BPK 37502. O Oficial. _____

AV.73-15.607— Nova Xavantina-MT, 18 de agosto de 2021. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/05938-3, de 20 de julho de 2021. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R.18, AV.34, AV.41 e AV.57** da presente matrícula e Registro n.º **22.264** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de julho 2022**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em parcela única, vencível em 28/07/2022, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta **58/21**, n.º **37**. Protocolo n.º **71.934**, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$78,30. Selo Digital BPK 37504. O Oficial. _____

~~**AV.74-15.607**— Nova Xavantina-MT, 07 de março de 2022. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária n.º 40/06471-9, de 18 de fevereiro de 2022. Protocolo n.º 72.853, CNS: 06502-9. Celebrado entre o FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A, agência de Barra do Garças-MT, o FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva e o INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfro Junior, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária objeto do **R.22, AV.37 e AV.62** da presente matrícula e Registro n.º 22.981 de ordem do livro 03, deste SRI; procedo a averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **10 de janeiro de 2023**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em parcela única, vencível em 10/01/2023, o valor correspondente ao~~



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LMRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

23

COMARCA DE NOVA XAVANTINA- MT
07 de março de 2022.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV.74.

saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescido de encargos financeiros pactuados. Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integram, formando um todo unico e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 59/22, n.º 04. Emolumentos: R\$86,90. Selo Digital BRQ 12517. O Oficial. *mo*

AV.75-15.607 – Nova Xavantina-MT, 06 de junho de 2022. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/04708-3, de 12 de maio de 2022. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R05, AV.16, AV.23, AV.43, AV.52 e AV.63** da presente matrícula e Registro **21.036** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de junho de 2030**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 08 (oito) parcelas anuais vencíveis em 01/06/2023, 01/06/2024, 01/06/2025, 01/06/2026, 01/06/2027, 01/06/2028, 01/06/2029 e 01/06/2030, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 59/22, n.º 09. Protocolo n.º 73.487. CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$86,90. Selo Digital BRQ 15781. O Oficial. *mo*

AV.76-15.607 – Nova Xavantina-MT, 06 de junho de 2022. Nova Xavantina-MT, 06 de junho de 2022. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/05949-9, de 12 de maio de 2022. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R07, AV.45, AV.56 e AV.64** da presente matrícula e Registro n.º **22.296** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de julho de 2026**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento

retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas anuais vencíveis em 01/07/2023, 01/07/2024, 01/07/2025 e 01/07/2026 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 59/22, n.º 10. Protocolo n.º 73.488. CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$86,90. Selo Digital BRQ 15783. O Oficial. *mo*

AV.77-15.607 - Nova Xavantina-MT, 13 de junho de 2022. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/03693-6, de 30 de maio de 2022. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia, objeto do R.02, AV.24, AV.42, AV.51 e AV.71 da presente matrícula e Registro n.º 19.875 livro 03, deste SRI; procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de maio de 2026**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01/05/2023, 01/05/2024, 01/05/2025 e 01/05/2026 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 59/22, n.º 14. Protocolo n.º 73.550. CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$86,90. Selo Digital BRQ 16064. O Oficial. *mo*

AV.78-15.607 - Nova Xavantina-MT, 28 de setembro de 2022. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06084-5, de 09 de setembro de 2022. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**; qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do R09, AV.47, AV.53 e AV.69 da presente matrícula e Registro n.º 22.442 de ordem do livro 03, deste SRI; procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de outubro de 2026**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01/10/2023, 01/10/2024, 01/10/2025 e 01/10/2026 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

24

COMARCA DE NOVA XAVANTINA- MT

28 de setembro de 2022.

Anverso

IMÓVEL Continuação do AV.78.....

termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 59/22, n.º 24. Protocolo n.º 74.200, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$86,90. Selo Digital BUR 65706. O Oficial,

AV.79-15.607 - Nova Xavantina-MT, 28 de setembro de 2022. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/05918-9, de 09 de setembro de 2022. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**; qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia, objeto do R.14, AV.26, AV.46, AV.54 e AV.65 da presente matrícula, e Registro nº 22.226 de ordem do livro 03, deste SRI; procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de julho de 2024**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiado, em amortização desta dívida, duas parcelas anuais vencíveis em 28/07/202 e 28/07/2024 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 59/22, n.º 25. Protocolo n.º 74.201, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$86,90. Selo Digital BUR 65712. O Oficial,

AV.80-15.607 - Nova Xavantina-MT, 28 de setembro de 2022. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/05938-3, de 09 de setembro de 2022. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia, objeto do R.18, AV.34, AV.41, AV.57, e AV.73 da presente matrícula, e Registro nº 22.264 de ordem do livro 03, deste SRI; procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de julho de 2023**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiado, em parcela única, vencível em 28/07/2023, o valor correspondente ao respectivo saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescido de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As

AV.81-15.607 - Nova Xavantina-MT, 29 de setembro de 2022. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária n.º 40/06088-8, de 09 de setembro de 2022. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária, objeto do **R.11, AV.49, AV.60 e AV.67** da presente matrícula, e Registro nº **22.444** de ordem do livro 03, deste SRI; procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de outubro de 2026**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiado, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01/10/2023, 01/10/2024, 01/10/2025 e 01/10/2026 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta **59/22**, nº **27**. Protocolo nº **74.205**, CNS: **06502-9**. Emolumentos: R\$86,90. Selo Digital BUR 65722. O Oficial, _____

AV.82-15.607 - Nova Xavantina-MT, 21 de novembro de 2022. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/06066-7, de 08 de novembro de 2022. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do presente registro e objeto do **R.08, AV.35, AV.50, AV.59 e AV.72** da presente matrícula e Registro nº **22.405** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **24 de setembro 2023**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiado, em parcela única, vencível em 24/09/2023, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta **59/22**, n.º **31**, Protocolo n.º **74.492** CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$86,90. Selo Digital BUR 67154. O Oficial, _____



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

MATRÍCULA
15.607

FICHA
25

21 de novembro de 2022.

IMÓVEL:

AV.83-15.607 - Nova Xavantina-MT, 21 de novembro de 2022. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/05932-4, de 06 de outubro de 2022. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R.17, AV.33, AV.40, AV.58 e AV.68** da presente matrícula e Registro nº **22.247** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO**: O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de junho de 2023**. **FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em parcela única, vencível em 28/06/2023, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ENCERRAMENTO**: Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e o INTERVENIENTE GARANTE, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta **59/22**, n.º **32**, Protocolo n.º **74.494**, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$86,90. Selo Digital BUR 67161. O Oficial, _____

AV.84-15.607 - Nova Xavantina-MT, 12 dezembro de 2022. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/05920-0, de 21 de novembro de 2022. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**; qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia, objeto do presente registro e do **R.15, AV.29, AV.44, AV.55 e AV.70** da presente matrícula, e Registro nº **22.228** de ordem do livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO**: O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de julho 2024**. **FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, duas parcelas anuais vencíveis em 28/07/2023 e 28/07/2024, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO** - Tendo em vista a alteração das garantias vinculadas ao instrumento ora aditado, o título de crédito passa a denominar-se **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA**. **ENCERRAMENTO**: Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Hipotecária ora aditada, e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra,

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

25

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

07 de dezembro de 2022.

Vento

IMÓVEL:

Continuação do AV.84

formando um todo unico e indivisivel para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 59/22, n.º 33. Protocolo n.º 74.607, CNS: 06502-9. Emolumentos: R\$86,90. Selo Digital BUR 67626. O Oficial, *[assinatura]*

AV.85-15.607 – Nova Xavantina-MT, 13 de junho de 2023. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/06089-6, de 24 de maio de 2023. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva**; e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R.10, AV.20, AV.36, AV.48, AV.61 e AV.66** da presente matrícula e Registro n.º **22.443**, livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **28 de dezembro de 2023**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o finaciado obriga-se a pagar ao finaciador em parcela única, vencível em 28/12/2023, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescidos dos encargos financeiros pactuados. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta clausula. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO, e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisivel para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 60/23, n.º 30. Protocolo n.º 75.509, em 12/06/2023. Emolumentos: R\$92,10. Selo Digital BUR 73274. O Oficial, *[assinatura]*

AV.86-15.607 – Nova Xavantina-MT, 13 de junho de de 2023. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária n.º 40/06471-9, de 24 de maio de 2023. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A**, agência de Barra do Garças-MT, o **FINANCIADO: Silvia Mara Aires Silva** e o **INTERVENIENTE GARANTE: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária objeto do **R.22, AV.37, AV.62 e AV.74** da presente matrícula e Registro n.º **22.981**, livro 03 deste SRI; procedo a averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **10 de janeiro de 2024**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em parcela única, vencível em 10/01/2024, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescido de encargos financeiros pactuados. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO, e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária ora



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
José Campos Sobrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

MATRÍCULA

15.607

FICHA

26

CNM: 065029.2.0015607-89

13/06/2023.

Arquivo

IMÓVEL:

Continuação do AV.86-15.607.

aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integram, formando um todo unico e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 60/23, nº 31. Protocolo nº 75.510, em 12/06/2023. Emolumentos: R\$92,10. Selo Digital BUR 73275. O Oficial. *mo*

AV.87-15.607 – Nova Xavantina-MT, 27 de setembro de 2023. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/05949-9, de 21 de setembro de 2023. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do R07, AV.45, AV.56, AV.64 e AV.76 da presente matrícula e Registro nº 22.296, livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de julho de 2027**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas anuais vencíveis em 01/07/2024, 01/07/2025, 01/07/2026 e 01/07/2027 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 60/23, nº 50. Protocolo nº 76.245, em 27/09/2023. Emolumentos: R\$92,10. Selo Digital BXO 10137. O Oficial. *mo*

AV.88-15.607 – Nova Xavantina-MT, 27 de setembro de 2023. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/03693-6, de 21 de setembro de 2023. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do R.02, AV.24, AV.42, AV.51, AV.71 e AV.77 da presente matrícula e Registro nº 19.875, livro 02, deste SRI; procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de maio de 2027**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01/05/2024, 01/05/2025, 01/05/2026 e 01/05/2027 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

15.607

FICHA

26v

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

Verso

IMÓVEL:

crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 60/23, n.º 51 Protocolo n.º 76.247, em 27/09/2023. Emolumentos: R\$92,10. Selo Digital BXO 10140. O Oficial. *Jm*

AV.89-15.607 – Nova Xavantina-MT, 27 de setembro de 2023. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/04708-3, de 21 de setembro de 2023. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R05, AV.16, AV.23, AV.43, AV.52, AV.63 e AV.75** da presente matrícula e Registro nº **21.036**, livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de junho de 2031**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiado, em amortização desta dívida, **08 (oito)** parcelas anuais vencíveis em 01/06/2024, 01/06/2025, 01/06/2026, 01/06/2027, 01/06/2028, 01/06/2029, 01/06/2030 e 01/06/2031, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 60/23, n.º 52. Protocolo n.º 76.246, em 28/09/2023. Emolumentos: R\$92,10. Selo Digital BXO 10143. O Oficial. *Jm*

R.90-15.607: Nova Xavantina-MT, 16 de outubro de 2023. **REGISTRO DE HIPOTECA. 1º Aditivo a Cédula de Produto Rural n.º 079-2023/2024**, de 03 de outubro de 2023. Celebrado entre a **CREDORA: Araguaia S.A.**; os **EMITENTES: Getúlio Aires Manfroi e Neudi Pedro Manfroi Júnior**; a **AVALISTA: Silvia Mara Aires Silva**; e **GARANTIDOR HIPOTECÁRIO/ ANUENTE: Neudi Pedro Manfroi Júnior**, qualificados anteriormente; resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo à Cédula de Produto Rural, objeto do Registro nº **24.662**, livro 03, deste SRI, nas seguintes cláusulas e condições: 1 – Incluir na cláusula **GARANTIAS** a garantia hipotecária da matrícula nº 15.607 do SRI de Nova Xavantina-MT. Deste modo, a presente cláusula passa a ter a seguinte redação: **Garantia (PENHOR):** Os Emitentes dão e favor da CREDORA, para assegurar o pagamento



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

MATRÍCULA

15.607

FICHA

27

CNM 065029.2.0015607-89

16/10/2023

IMÓVEL:

Continuação do R.90.

desta operação, as seguintes garantias: 1 - **EM PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU DE SOJA**, e sem concorrência de terceiros a quantidade de **1.356.577,560kg** (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete quilos e quinhentos e sessenta gramas) de **SOJA da safra 2023/2024**, equivalentes a **22.609,626 sacas de SOJA de 60kg cada**, da safra 2023/2024, a serem produzidas no local de formação da lavoura. Esta garantia abrange também as colheitas imediatamente seguintes, no caso de frustrar-se ou ser insuficiente a entrega da soja prometida/apenhada. 2 - **HIPOTECA DE 18º GRAU**, de preferência, o imóvel objeto da presente matrícula. a) Esta garantia incide sobre o referido bem com todos acessórios, construções e melhoramentos existentes e os que vierem a ser agregados. Alterar Valor Referencial: para o fim exclusivo de verificação da obrigatoriedade de registro ou de depósito da Cédula de Produto Rural, a importância de R\$2.566.192,55 que é o resultado da multiplicação da quantidade do produto (22.609,626 sacas) e do valor do produto (R\$113,50) na região do local de formação da lavoura, no dia útil imediatamente anterior à data da emissão, apurado através de consulta realizada no site Agrolink, na data de 02/10/2023, cujo (preço de cidade de Canarana-MT) condiz com a região do local de formação de lavoura. Este presente instrumento passa a fazer parte integrante da CPR supracitada, formando um único e indivisível documento, para todos os fins de direito, ratificando as demais cláusulas. Foi apresentado neste ato: CCIR 2023, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha; Mod. Fiscal: 80ha; nº. de Mod. Fiscais: 29,4409; FMP: 2,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - NIRF nº 6.052.103-1, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 25/08/2023. As demais condições constam da "Via não negociável", arquivada na Pasta 60/23, nº. 55. Protocolo nº 76.327, em 10/10/2023. Emolumentos: R\$92,10. Selo Digital BXO 10650. O Oficial.

R.91-15.607: Nova Xavantina-MT, 16 de outubro de 2023. **REGISTRO DE HIPOTECA. CÉDULA DE PRODUTO RURAL nº 002-2024/2025** - Garantia Pignoratícia e Hipotecária, de 03 de outubro de 2023. **Credora: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua R-2, Qd.11-D, Módulos 27/55 - DAIA - em Anápolis-GO - CEP 75.132-150, inscrita no CNPJ sob nº 03.306.578/0001-69. **Emitentes: GETULIO AIRES MANFROI**, solteiro, não convivente em união estável, portador da CLRG. nº 2345311-7-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 038.747.671-75; e **NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR**, solteiro, convivente em união estável, portador da CLRG. nº 860.866-SSI-SC e inscrito no CPF sob o nº 385.602.679-72; brasileiros, produtores rurais, residentes e domiciliados na Fazenda Água Limpa, Rodovia BR 158 s/n, Km 125, zona rural, município de Nova Xavantina-MT - CEP 78690-000; **Avalista/Anuente: SILVIA MARA AIRES SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 549.896.551-68. **PRODUTO:** SOJA a granel para exportação, da SAFRA 2024/2025. **QUANTIDADE:** 246.000,00kg, equivalentes a 4.100 sacas de 60kg cada. **Estado de Produção.** Mato Grosso. **VALOR REFERENCIAL:** Para o fim exclusivo de verificação da obrigatoriedade de registro ou de depósito da Cédula de Produto Rural, a importância de R\$464.530,00, que é o resultado da multiplicação da quantidade do produto (4.100 sacas) e do valor do produto (R\$113,30) na região do local de formação da lavoura, no dia útil imediatamente anterior à data da emissão, apurado através de consulta realizada no site da Agrolink, na data de 03/10/2023, cujo (preço de cidade de Canarana-MT) condiz com a região do local de formação de lavoura. **GARANTIA: EM HIPOTECA DE 19º GRAU** de preferência, o imóvel objeto da presente matrícula. a) Esta garantia incide sobre o referido bem com todos acessórios, construções e melhoramentos existentes e os que vierem a ser agregados. Cédula também registrada sob o nº

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

MATRÍCULA

15.607

FICHA

27v

CNM 065029.2.0015607-89

16/10/2023

IMÓVEL:

Continuação do R.91. -----

24.912, livro 03, deste SRI. **Vencimento: 01/02/2025. Foro:** Por fim, todos os signatários elegem o foro da Comarca de Anápolis-GO, como competente para decidir todas as ações relativas a esta cédula ressaltada expressamente a faculdade de a Credora optar pelo foro do domicílio de qualquer dos signatários ou, ainda, pelo foro da situação das garantias. Foi apresentado neste ato: CCIR 2023, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha; Mod. Fiscal: 80ha; nº. de Mod. Fiscais: 29,4409; FMP: 2,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural – NIRF nº 6.052.103-1, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 25/08/2023. **DEMAIS CONDIÇÕES:** As constantes da “Via não Negociável” arquivada na pasta nº 472/23 fls. 142/148. Protocolo nº 76.328, em 10/10/2023. Emolumentos: R\$92,10. Selo Digital BXO 10653. Dou fé. O Oficial, *JCS* -----

AV.92-15.607 –Nova Xavantina-MT, 10 de novembro de 2023. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia nº 40/05920-0 (Atual Cédula Rural Hipotecária n.º 21/05920-9), de 09 de novembro de 2023. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**; qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a referida Cédula, objeto do **R.15, AV.29, AV.44, AV.55, AV.70 e AV.84** da presente matrícula e Registro nº **22.228**, livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **CONFISSÃO DE DIVIDAS:** O Financiador, ressaltadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor ao Banco do Brasil S.A da importância de R\$1.159.637,03 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e três centavos), atualizada até 31/10/2023. **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO:** A partir deste aditivo, esta operação será cadastrada sob o nº **492.104.613** no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. **ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de outubro 2032**. **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 31 de outubro de 2023, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseados no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 0,720% a.m., correspondente à taxa efetiva de 8,991% a.a., observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida, inclusive durante o período de carência. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização desta dívida, 8 (oito) prestações anuais e sucessivas, correspondentes a 1ª à 7ª parcela de principal no valor de R\$144.954,63 e a 8ª parcela de principal no valor de R\$144.954,62, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, conforme descrito anteriormente à Cláusula Alteração de Encargos Financeiros, vencendo a primeira em 01/10/2025 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última, em 01.10.2032, todas as responsabilidades resultantes deste instrumento. **RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS:** Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as garantias anteriormente constituídas em favor do Financiador, conforme



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

MATRÍCULA

15.607

FICHA

28

10 de novembro de 2023

IMÓVEL:

Continuação do AV.92.

pactuadas na Cédula Rural Pignoratícia ora aditada, que continuam vigentes e eficazes até que ocorra a quitação integral da obrigação garantida. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia ora aditada, e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 60/23, n.º 59, Protocolo n.º 76.535, em 09/11/2023. Emolumentos: R\$92,10. Selo Digital BXO 11562. O Oficial

AV.93-15.607 -Nova Xavantina-MT, 10 de novembro de 2023. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/05918-9 (atual Cédula Rural Hipotecária 21/05918-7), de 09 de novembro de 2023. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfro Junior**; qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a referida Cédula, objeto do **R.14, AV.26, AV.46, AV.54, AV.65 e AV.79** da presente matrícula e Registro n.º **22.226**, livro 3, deste SRI; procedo averbação para constar o seguinte: **CONFISSÃO DE DIVIDAS:** O Financiador, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor ao Banco do Brasil S.A da importância de R\$1.048.237,71 (um milhão e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), atualizada até 31/10/2023. **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO:** A partir deste aditivo, esta operação será cadastrada sob o n.º **492.104.612** no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. **ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de outubro 2032**. **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 31 de outubro de 2023, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseados no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 0,720% a.m., correspondente à taxa efetiva de 8,991% a.a., observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida, inclusive durante o período de carência. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização desta dívida, 8 (oito) prestações anuais e sucessivas, correspondentes a 1ª à 7ª parcela de principal no valor de R\$131.029,71 e a 8ª parcela de principal no valor de R\$131.029,74, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, conforme descrito anteriormente à Cláusula Alteração de Encargos Financeiros, vencendo a primeira em 01/10/2025 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última, em 01.10.2032, todas as responsabilidades resultantes deste instrumento. **RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS:** Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as garantias anteriormente constituídas em favor do Financiador, conforme pactuadas na Cédula Rural

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

MATRÍCULA

15.607

FICHA

28v

IMÓVEL:

Pignoraticia ora aditada, que continuam vigentes e eficazes até que ocorra a quitação integral da obrigação garantida. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoraticia ora aditada, e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 60/23, n.º 60. Protocolo n.º 76.536, em 09/11/2023. Emolumentos: R\$92,10. Selo Digital BXO 11563. O Oficial, *Jm*.

R.94-15.607: Nova Xavantina-MT, 23 de novembro de 2023. **REGISTRO DE HIPOTECA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 492.104.622**, de 10 de novembro de 2023. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua Dependência GECOR ING Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/4363-05. **EMITENTE: NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR**, nascido em 06/08/1959, brasileiro, solteiro, filho de Alda Belotto Manfroi e Neudi Pedro Manfroi, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 931586878 DETRAN-MT, e inscrito no CPF sob o n.º 385.602.679-72, residente e domiciliado na Rua Abel Lira, s/n, Setor Industrial, Barra do Garças-MT. **VALOR DO CRÉDITO: R\$722.899,06** (setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 10/11/2023, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseados no índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma de regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,72% a.m., correspondente a taxa efetiva de 8,991% a.a., calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). **Vencimento: 01 de outubro de 2032. FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo de vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, o emitente obriga-se a pagar ao Banco do Brasil S.A., 8 prestações anuais, da seguinte forma: 7 parcelas anuais, no valor nominal de R\$90.362,38 e 1 parcela anual, no valor nominal de R\$90.362,40, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/10/2025, obrigando-se o emitente a liquidar com a última, em 01/10/2032 todas as responsabilidades resultantes deste título. **GARANTIAS: EM HIPOTECA CEDULAR DE VIGÉSIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel rural da presente matrícula, também registrada sob o n.º 24.953, livro 03, deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuência do Banco, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foi apresentado neste ato: CCIR 2023, Código do Imóvel: 950.157.025.330-3, área total: 2.355,2753ha; Mod. Fiscal: 80ha; n.º de Mod. Fiscais: 29,4409; FMP: 2,00ha; Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - NIRE n.º 6.052.103-1, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 10/07/2023. Forma, praça de pagamento, condições e obrigações, constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta 474/23, fls. 194/200. Data fé. Protocolo n.º 76.627, em 23/11/2023. Emolumentos: R\$1.845,00. Selo Digital BXO 11925. O Oficial, *gma*.



Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

MATRÍCULA

15.607

FICHA

29

05 de dezembro de 2023.

IMÓVEL:

Continuação da matrícula.....

AV.95-15.607 – Nova Xavantina-MT, 05 de dezembro de 2023. 2º Aditivo a Cédula de Produto Rural n.º 079-2023/2024, de 31 de outubro de 2023. Celebrado entre a **CREDORA: Araguaia S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 03.306.578/0001-69, os **EMITENTES: Getúlio Aires Manfroi e Neudi Pedro Manfroi Júnior; a AVALISTA: Silvia Mara Aires Silva; e o GARANTIDOR HIPOTECÁRIO/ANUENTE: Neudi Pedro Manfroi Júnior**, qualificados anteriormente; resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo à Cédula de Produto Rural, objeto do presente registro, nas seguintes cláusulas e condições: 1 – **ALTERAR A QUANTIDADE DE SACAS DO TÍTULO**, passando a ser **1.356.577,560kg** (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta gramas) de soja equivalentes a **22.609,626** sacas de Soja brasileira em grãos, a granel, da safra 2023/2024. Este presente instrumento passa a fazer parte integrante da CPR supracitada, formando um único e indivisível documento, para todos os fins de direito, ratificando as demais cláusulas. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. “Via não negociável”, arquivada nesta Serventia, na Pasta **60/23**, n.º **66**. Protocolo n.º **76.672**, em 05/12/2023. Emolumentos: R\$92,10. Selo Digital BXO 12210. O Oficial, *mu*

AV.96-15.607 – Nova Xavantina-MT, 12 de dezembro de 2023. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º **40/06084-5**, de 05 de dezembro de 2023. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**; qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R09, AV.47, AV.53, AV.69 e AV.78** da presente matrícula e Registro n.º **22.442**, livro 03 deste SRI; procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO**: O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de outubro de 2027**. **FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01/10/2024, 01/10/2025, 01/10/2026 e 01/10/2027 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ENCERRAMENTO**: Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. “Via não negociável”, arquivada nesta Serventia, na Pasta **60/23**, n.º **67**. Protocolo n.º **76.705**, em 11/12/2023. Emolumentos: R\$92,10. Selo Digital BXO 12405. O Oficial, *mu*

AV.97-15.607: Nova Xavantina, 06 de agosto de 2024. **AVERBAÇÃO**. De conformidade com Baixa de Penhor Agrícola e Hipoteca, expedido pela credora: **Araguaia S.A.**, de Anápolis-GO, em 11 de abril de 2024, assinada digitalmente por Demetrio Martinez Palhares e Khaico Henrique Mendonça, procedo a averbação para constar a baixa objeto do **R.90 e AV.95** da presente matrícula. Cópia arquivada na pasta 46/24 n.º 91. Protocolo n.º **78.080**, em 06.08.2024. Emolumentos: R\$36,30. Selo Digital CBO 19280. Dou fé. O Oficial, *mu*

VIDE VERSO

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

MATRÍCULA

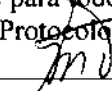
15.607

FICHA

29v

10 de outubro de 2024.

IMÓVEL:

AV.98-15.607 - Nova Xavantina-MT, 10 de outubro de 2024. **AVERBAÇÃO.** Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/03693-6, de 20 de setembro de 2024. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R.02, AV.24, AV.42, AV.51, AV.71, AV.77 e AV.88** da presente matrícula e Registro **19.875**, livro 03, deste SRI; procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 01 de maio de 2028. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiado, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01/05/2025, 01/05/2026, 01/05/2027 e 01/05/2028 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta **61/24**, n.º **74**. Protocolo n.º **78.460**, em 10/10/2024. Emolumentos: R\$95,65. Selo Digital CBO 21418. O Oficial. 

AV.99-15.607 - Nova Xavantina-MT, 10 de outubro de 2024. **AVERBAÇÃO.** Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 40/04708-3, de 20 de setembro de 2024. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroi Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Hipotecária, objeto do **R05, AV.16, AV.23, AV.43, AV.52, AV.63, AV.75 e AV.89** da presente matrícula e Registro n.º **21.036**, livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 01 de junho de 2032. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiado, em amortização desta dívida, 08 (oito) parcelas anuais vencíveis em 01/06/2025, 01/06/2026, 01/06/2027, 01/06/2028, 01/06/2029, 01/06/2030, 01/06/2031 e 01/06/2032, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

José Campos Sobrinho
 Oficial

30

10 de outubro de 2024.

AV.101-15.607 – Nova Xavantina-MT, 23 de outubro de 2024. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/05949-9, de 21 de setembro de 2023. Celebrado entre o **FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A**, agência de Barra do Garças-MT; e o **FINANCIADO: Neudi Pedro Manfroí Junior**, qualificados anteriormente, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R07, AV.45, AV.56, AV.64, AV.76 e AV.87** da presente matrícula e Registro nº **22.296**, livro 03, deste SRI, procedo averbação para constar o seguinte: **VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **01 de julho de 2028**. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 04 (quatro) parcelas anuais vencíveis em 01/07/2025, 01/07/2026, 01/07/2027 e 01/07/2028 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. A quitação da dívida resultante do instrumento de

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT

MATRÍCULA

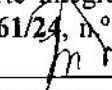
15.607

FICHA

30v

23 de outubro de 2024.

IMÓVEL:

crédito ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo unico e indivisível para os fins de direito. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 61/24, nº 86. Protocolo nº 78.536, em 23/10/2024. Emolumentos: R\$95,65. Selo Digital CFB 80988. O Oficial, 

AV-102-15.607 – Nova Xavantina-MT, 31 de outubro de 2025 – **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA AÇÃO** - Consoante Decisão expedida pelo juízo da 2ª Vara de Barra do Garças-MT, aos 30/09/2025, encaminhado Via ONR com protocolo sob nº AC013571111, **AVERBA-SE NA PRESENTE MATRÍCULA A EXISTÊNCIA DA AÇÃO**, referente ao processo sob nº 1010578-39.2025.8.11.0004, em que figuram como parte exequente **BANCO DO BRASIL S.A** e como executado **NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR**, Protocolo nº 80.899, de 31/10/2025. Dou fé. Emolumentos: R\$ 19,05. Selo digital: CIR 41656. O Oficial, 

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - DIGITAL

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula 15607, do Livro 2, e que dadas buscas nos livros e arquivos deste Serviço, verifiquei não existir quaisquer outros registros e/ou averbações além do que dela consta, até a presente data e horário e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. Validade: 30 dias - Art. 754, CNGCE.

O referido é verdade e dou fé. CNM 065029.2.0015607-89 Nova Xavantina-MT, em 23/09/2026, às 10:06:08 h.

José Campos Sobrinho

Oficial

ESTA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Código do Cartório: 111

Selo Digital: CNK 46864 R\$ 74,95

Cód. Ato(s): 545

Horário 10:06:25.

Consulte: <https://www.tjmt.jus.br/selo>**ASSINADOR DIGITAL**

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOSE CAMPOS SOBRINHO:09585222191**09585222191****D86BB58430DD807066933C56E1826FB5666F****23/09/2026 10:06**PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSAR:
<https://assinaturadigital.tjmt.gov.br>